



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 63.º DA REPÚBLICA — N. 17.824 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1955

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o professor Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca Filho, diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, devidamente autorizado pela portaria número trinta e seis (36), de vinte e oito (28) de junho do ano findo, do senhor presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de dezesseis (16) de dezembro do mesmo ano, especialmente para declarar revogada e, assim, de nenhum efeito, a cláusula décima (10.ª) do acôrdo agora aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo professor Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca Filho, diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de janeiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
OLYMPIO OLIVEIRA RIBEIRO DA FONSECA FILHO  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Benedito Nunes  
Inocêncio Machado Coelho Neto.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 987 — DE 28 DE JANEIRO DE 1955  
Altera as gratificações pro-labore, consignadas nos processos de inventário, destinadas aos serventuários da Justiça que funcionam nos respectivos feitos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A tabela das gratificações pro-labore sobre o imposto causa-mortis a que fazem jus os serventuários da Justiça com função nos feitos em tela, passará a ser a seguinte:

Ao Dr. Procurador Fiscal do Estado . . . . .	5 %
Ao Escrivão . . . . .	2 %
Ao avaliador . . . . .	1,5 %
Ao contador do Juízo . . . . .	1 %

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 12 — DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Filadelfo Machado e Cunha, ocupante do cargo de "Agrimensor", padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, para servir na Secção de Engenharia Sanitária da Secretaria de Saúde Pública durante o impedimento do titular Lourival de Oliveira Bahia, que foi pôsto à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Tavares Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de "Adjunto de Promotor", padrão D, do Quadro Único, lotado no Termo Único de Vizeu —

mede, vago com a exoneração de Demétrio Lauro Juvenal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Lauro Juvenal, do cargo de "Adjunto de Promotor", padrão D, do Quadro Único, lotado em Vizeu — Termo Único — Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1955.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Jacinto Aben-Athar, do cargo em comissão de Secretário de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao dr. Antonio Porto de Oliveira, ocupante do cargo de "Médico Psiquiatra", classe U, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3-3-43 a 3-3-53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Dr. Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.815, de 21-1-1955.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES  
Respondendo pela DiretoriaArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

## Exterior:

Anual . . . . . 400,00

## Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez . . . . .	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO  
SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-1-55.

## Petições:

022 — Esdras Soares de Azevedo, guarda civil de 1.ª classe, n. 32, solicita licença especial — Somos pelo deefrimento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

024 — Sebastião Henrique Virgolino, sinalheiro de 1.ª classe, solicita licença especial — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com parecer favorável ao deefrimento do pedido.

054 — Deoclides Pinheiro de Araujo, escrivão de polícia da capital, solicita pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

055 — Juracy Cahn, chefe de Serviço lotado no DESP, solicita pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

056 — Luiz Nogueira de Meireles, escrivão do DESP, solicita pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

057 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia do DESP, solicita pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

058 — Elói de Souza Santos, guarda civil de 3.ª classe, n. 279, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao parecer do D. P.

059 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe, n. 253, solicitando licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

060 — Silvino Cordeiro da Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 277, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao parecer do D. P.

061 — Sebastião José da Silva, funcionário do DER-Pa., solicitando restituição de montepio — A consideração da S. F.

0713 — José dos Santos Pereira, sinalheiro de 2.ª classe, n. 62, solicitando averbar nos seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Hospital Julliano Moreira — Opinamos favoravelmente à contagem de tempo de serviço do requerente, após o que poderá ser deferida a segunda parte do seu pedido. A consideração do Chefe do Governo.

0760 — José Seabra de Vilhena, segundo suplente de Pretor em Monçarás, município de Soure — Informe a D. E. 3 a situação atual do cargo de segundo suplente de Pretor de Monçarás.

0761 — Laudegário de Vilhena Alencar, escrivão do Registro Civil em vil em Monçarás, município de Soure — Informe a D. E., Registro Civil de Monçarás.

Em 27-1-55.

46 — Departamento de Estradas de Rodagem — comunicação — Ao Gabinete.

47 — Departamento de Estradas de Rodagem — comunicação — Ao Gabinete.

48 — Departamento de Estradas de Rodagem — comunicação — a atual situação do escrivanato do Ao Gabinete.

7 — Procuradoria Geral do Es-

tado — solicitando equiparação de vencimentos da Secretaria do Ministério Público aos da Secretaria do Tribunal de Justiça — Diga o D. P., sobre a pretensão do dr. Procurador Geral.

14 — Imprensa Oficial — propondo nomeações para o cargo de serventes — Ao D. P., para lavrar os atos.

184 — Imprensa Oficial — anexa a petição 0842-54, de João Batista Lopes Creão, extranumerário diarista, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P., para lavrar o ato.

Em 28-1-55.

Ofícios:  
N. 79, da Assembléia Legislativa do Estado — remetendo o projeto de lei n. 79, dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente — Faça-se o expediente.

—N. 82, da Assembléia Legislativa do Estado — remetendo o projeto de lei n. 82, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para reparos e equipamento das delegacias e postos de polícia do interior — Faça-se o expediente.

—N. 95, da Assembléia Legislativa do Estado — remetendo o projeto de lei n. 95, declarando de utilidade pública a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da 3.ª Região Militar — Faça-se o expediente.

Em 25-1-55.  
Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Armando José da Fonseca Xavier, para motorista — A consideração do Chefe do Governo, opinando esta Secretaria pela aprovação.

—Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Maria de Nazaré Coelho Reis, para contabilista do DESP — Opinamos pela aprovação. A consideração do Chefe do Executivo.

Telegrama:  
N. 10, de Maximino Azevedo, secretário, respondendo pelo expediente da Prefeitura de Porto de Mós — Telegrafe-se ao signatário, informando não ter o sr. Benedito Sarraf nenhuma autorização que o habilite a retirar madeira em Porto de Mós.

## IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 14 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

## RESOLVE:

Transferir para março próximo, por conveniência dos serviços, as férias regulamentares dos extranumerários-diaristas Euclides Santos Nascimento e Carlos de Oliveira Lobato, que exercem as funções de distribuidor e revisor, respectivamente, determinadas para o mês de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 31 de janeiro de 1955.

Raimundo Camilo Rodrigues respondendo pela Diretoria Geral

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29-1-1955.

## Petições:

Ns. 560, de Chagas, Silva &amp; Cia.; 561, de Krueger &amp; Cia.; e 562, de A. C. Pedrosa — A Secção de Fiscalização.

—N. 563, de E. M. Costa &amp; Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 575, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — A vista das alegações, permita-se o transbordo para posterior processo de despacho de Estatística. Ao conferente do Cais.

—N. 566, de Silva Lopes &amp; Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança da taxa devida.

—N. 566, de Silva, Carvalho & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
—N. 6693, de Artur Vieira & Cia. — A 1a. Secção, para conferência com os atestados.

—N. 564, de Gui Boneneterre — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 574, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 576, de José Maria Archer da Silva — A 1a. e à 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 547, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

—N. 577, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 1a. Secção e à 2a., para os devidos fins.

—Ns. 572 e 573, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

—Ns. 569, de Salvador A. Rodrigues; e 570, de Antonio M. Oliveira — A Secção de Fiscalização.

—N. 571, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Como requer.

—N. 568, de Alberto Chicre Miguel Bitar — A Secção de Fiscalização.

—N. 6643, da Empresa Textil Exportadora Ltda. — Ao chefe da 1a. Secção, para providenciar a conferência com os atestados e informar.

—N. 6642, de Sá Ribeiro & Cia. Ltda. — Ao chefe da 1a. secção, para providenciar sobre a conferência com os atestados e informar.

—N. 223, do Ministério da Fazenda — Dê-se conhecimento ao interessado e encaminhe-se ao Departamento de Despesa, para onde deve ser feito os descontos solicitados.

—N. 23, do Serviço de Cadastro Rural — A Contadoria, para dizer.

—Sln., do Sindicato dos Despachantes de Belém — Ciente, agradecer.

—Sln., da Coletoria de Muaná — A 1a. e à 2a. Secção, para cobrança dos impostos devidos.

**PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ**

A vigorar de 0 hora do dia 30 às 24 horas do dia 5 de fevereiro:

**ESTADO**

Miúda, Cr\$ 560,00; média, Cr\$ 560,00; miúda especial, Cr\$ 570,00; graúda, Cr\$ 620,00; Território do Amapá, Cr\$ 620,00.

**PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS**

A vigorar de 0 hora do dia 30 às 24 horas do dia 5 de fevereiro:

**AMAZONAS**

Território do Acre, Cr\$ 670,00; Território do Guaporé, Cr\$ 670,00; Miúda, Cr\$ 560,00; Média, Cr\$ 560,00; Graúda, Cr\$ 630,00.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**T E S O U R A R I A**

SALDO do dia 29 de janeiro de 1955 ... 2.587.114,10

Renda do dia 31 de janeiro de 1955 ... 345.363,80

Recolhimento e descontos. 144.583,10 498.946,90

SOMA ... 3.086.061,00

Pagamentos efetuados no dia 31 de janeiro de 1955 ... 1.918.214,30

SALDO para o dia 1 de fevereiro de 1955 1.167.846,70

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE FEVEREIRO DE 1955**

ANIMAIS :	Muni- cípio	Expor- tação
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilo	6,00	

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro ... 892.992,70  
Em documentos ... 170.341,10  
Depósitos especiais 104.512,90

TOTAL ... 1.167.846,70

Belém (Pará), 31 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 1.º de fevereiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo é variável:  
Secretaria de Estado de Produção, em geral, Junta Comercial, Fôlha de Coletores e Escrivães à disposição da Secção de Coletorias, Fôlha de Contratados do Departamento de Receita, Fôlha de Contratados da Secretaria de Estado de Finanças, Fôlha de Gratificação dos Funcionários da Secretaria do Interior e Justiça, Fôlha de Gratificação do Gabinete do Governador, Fôlha de Gratificação do Departamento do Material, Fôlha de Gratificação do Departamento de Contabilidade, Fôlha de Gratificação da Procuradoria Fiscal e Fôlha dos Deputados à Assembléa Legislativa.

Diversos:  
Gerson Peres, Fôlha de Gratificação dos Funcionários da A. Legislativa, Pedro Batista de Lima, Anibal Fonseca, Frigorífico Paraense Ltda., Antonio Augusto de Andrade, Ari Mota Silveira, Raimundo Ribeiro da Silva e Fôlha de ajuda de custo dos Juizes das Secções Eleitorais.

Custeios:  
Residência Governamental.  
Salário-Família:  
Abel Ferreira da Silva, Alberto Ferreira de Carvalho, Alcinda Ramos Fernandes, Angela Castanho Martins, Anibal Pinheiro Sampaio, Antonia dos Santos Reis, Benedita Santana Reis, Bento de Menezes Costa, Carlos Lopes Vieira, Cipriano Silva Lisboa, Diva Nobre do Nascimento, Eduardo Mendes Patriarcha, Edgar Olimto Contente, Estelina de Sousa Ramos, Francelisio Pereira Gomes, Frederica Ferreira Martins, Firmino Malcher Pinon, Francisco Lima Rodrigues, Francisco Bezerra da Costa, Francisco Paulino da Silva, Geminiano Cardoso, Graziela Alencar do Nascimento, Haroldo Pina, Helena Guimarães Ferreira, Hermogénia Araújo Bichara, Hildebrandina Bandeira de Sousa, Ita Maria de Sousa Rodrigues, Irene Galvão dos Santos, Joaquim Antonio de Lira, Maura Cecília Martins Guimarães, Moacir Gonçalves Pamplona, Raimundo Alves de Oliveira, Izabel Maria Garcia da Silva, Ivana da Conceição Silva, Jair Rocha Bandeira, Joana Roberta de Moraes, João Fontenele de Sousa, José Barbosa de Lima, José Clarindo de Sousa Martins, José Ferreira da Silva, José João Vicente Carrera, José Monteiro de Pina, José Nery de Brito, José Queiroz Moreira, José da Silva Coimbra, Julio Cezar Ribeiro de S. Bentes, Lauro Alves Mácola, Leonilda Leite Borges, Lucimar Lemos Gonçalves, Luiz Gonzaga Neves, Luiz de Sousa Andrade, Luiz Torreão Martins da Costa, Luiza França da Silva, Manoel Raimundo de Santana, Marciano José de Aguiar, Maria Amélia Gonçalves Langanke, Maria Anunciada Macieira Peixoto, Maria Costa Sales, Maria Elizabeth da Silva Ferreira, Maria Irene dos Reis, Maria Luci de Ribeiro Cuáha, Maria Luiza Mélo dos Reis e Maria Luiza Queiroz Mendonça.

Perús, bico	75,00	
Fatos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçú, quilo	8,00	
Curuá, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	9,00	
Patauá, quilo	16,00	16,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,80	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçú, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroco, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	30,00	34,00
Idem, bloco, quilo	25,00	28,00
Idem, lavada, quilo	39,00	42,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	8,50	12,00
Latex	12,00	
LEITE MACARANDUBA:		
Em blocos, quilo	10,00	11,00
Idem, lavado	13,00	17,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	32,00	
Cristal de 2a., quilo	33,00	
Cristal de 1a., quilo	33,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	
Malva, quilo	6,50	
Uacima	5,00	
Cipó	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,00	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crueira, quilo	0,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frásqueira	110,00	
Essência pau rosa, quilo	120,00	220,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	30,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Chourigo, quilo	25,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	7,00	7,50
De segunda, quilo	6,50	7,00
OLEOS:		
Animal, quilo	9,00	9,70
Andiroba, quilo	14,00	15,50
Bacaba, quilo	5,00	
Caroco algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçú, quilo	18,00	19,00
Copaiba, quilo	28,00	29,00
Curuá, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS		
Amidón	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucu	16,00	
Pirarucu	6,00	
Pirarutaba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	180,00	220,00
Boi vsalgado, quilo	9,20	10,20
Boi sêco salgado, quilo	9,60	10,60
Boi sêco espichado, quilo	17,00	18,00

Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v. salgada, quilo	12,00	14,00
Caeteté	101,80	101,80
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	180,00
Curtido não especificados, quilo	150,00	90,00
Gibóia, quilo	85,00	185,00
Jacaré inteiro, unidade	180,00	340,00
Jacaré recortado, unidade	320,00	350,00
Jacaré recortado, unidade	330,00	215,00
Jacaré curtido, quilo	200,00	255,00
Jacaré clustre, quilo	235,00	183,00
Jacuruxi, quilo	175,00	68,00
Jacurarú, quilo	60,00	88,00
Lontra, quilo	80,00	50,00
Lagartos, quilo	45,00	540,00
Maracajá, quilo	450,00	135,00
Mucura d'água, quilo	120,00	
Porco v. salgado, quilo	5,00	12,00
Porco doméstico, quilo	10,00	
Peixe, quilo	10,00	45,50
Queixada, quilo	44,00	9,70
Raspa de sola, quilo	9,00	12,70
Sola de couro, quilo	12,00	
Sapo, quilo	7,00	39,00
Sucuriçu, quilo	35,00	
Tamanduaí, quilo	28,00	
Tejé, quilo	40,00	46,00
Veado, quilo	45,00	170,00
Onça, quilo	140,00	
<b>TERRAS E PEDRAS</b>		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
<b>RESINA SORVA</b>		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
<b>SEBO</b>		
Animal, quilo	13,00	14,00
Murumuru, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	12,00	12,50
<b>SEMENTES:</b>		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Canjica, quilo	0,10	
Cominho, quilo	0,30	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,20	
Pataú, quilo	0,20	
Uniri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacáu, quilo	27,00	28,00
<b>TIPO:</b>		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
<b>TABACO:</b>		
Em molhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
<b>MADEIRAS:</b>		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1m50, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Pau rosa, tonelada	120,00	245,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morotó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	700,00	
Estacas de Acapu de 10 a 14 palmos, milheiro	900,00	
Estelos de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Estelos de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de janeiro de 1955.

A Comissão:

(aa) José de Albuquerque Aranha

Custódio de Araújo Costa

Raul Continho

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ourém, em que é requerente Albenor Rufino Ribeiro. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 25-11-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta; Homologo a sentença de fls. 19 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais. Belém, 26 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
Concurso de provas para provimento em cargo de auditor de 1.ª entrância, da Justiça Militar

1 — Nos termos do artigo 115 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e conforme decisão do mesmo Tribunal constante da Ata da 95.ª sessão, em 20 de outubro p.p., acha-se aberta nesta Secretaria, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 1.º de dezembro do corrente ano, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargo de Auditor de 1.ª entrância, da Justiça Militar, observadas as normas constantes das respectivas Instruções, aprovadas em Sessão de 22 de novembro de 1954, publicadas no "Diário da Justiça" de 30, tudo também de outubro findo.

2 — O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, deverá ser entregue nesta Secretaria, mediante recibo, ou remissão pelo Correio, sob registro, instruído com os seguintes documentos:

I — prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento ou documento que a comprove;  
II — prova de contar mais de 21 e menos de 45 anos de idade;  
III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — prova de ser doutor ou bacharel em direito, por Faculdade oficial ou reconhecida pela União;

V — prova de contar, pelo menos, 3 anos de prática, como advogado, juiz, representante do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;

VI — prova de não sofrer de moléstia contagiosa e de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, mediante inspeção de saúde por Junta Médica Militar;

VII — atestado de vacinação ou revacinação anti-variolosa, feita, no máximo, até um ano antes, passado por autoridade médica militar ou sanitária;

VIII — folha corrida e atestado de idoneidade moral, firmada por dois magistrados civis ou militares;

IX — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou função técnico-jurídica, penalidade por faltas desabonadoras.

Todos esses documentos deverão ser autenticados por via de reconhecimento das respectivas firmas.

3 — A prática, como advogado, será provada mediante certidão de processos em que o requerente haja funcionado.

4 — Considerar-se-á prática como advogado o desempenho, por alunos do curso jurídico, das funções de solicitador e auxiliar oficial da justiça, provado nos termos do artigo anterior.

5 — A prova de não haver sofrido o requerente penalidades como advogado, será feita mediante certidão das Seções locais da Ordem dos Advogados, onde haja exercido a advocacia.

6 — É facultada a apresentação de títulos ou documentos que possam influir no critério para se aquilatar, com maior segurança,

da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

7 — De acordo com a decisão do Superior Tribunal Militar, em sessão de 20 de outubro de 1954, são mantidas as inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos de Auditor e de Advogado de Ofício, cujo edital fora publicado no "Diário da Justiça" de 12 de novembro de 1949. Os candidatos que, naquela época, requereram suas inscrições deverão, entretanto, atualizar a documentação apresentada, se for o caso, declarando em nova petição e concurso a que agora se candidatam, uma vez que serão exigidas provas distintas de habilitação, de acordo com as novas Instruções.

8 — As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Penal Militar;  
II — Direito Judiciário e Processo Militar;

III — Direito Constitucional;  
IV — Direito Internacional Público;

V — Direito Internacional Privado;  
VI — Organização das Forças Armadas e legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

9 — Haverá uma só prova escrita, que englobará as disciplinas de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar.

Essa prova escrita consistirá, além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na lavratura de uma sentença e de um despacho, onde se resolvam questões de direito substantivo e processual, relacionadas com o referido ponto.

O tempo máximo de duração dessa prova será de 4 horas, permitindo-se a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer comentários ou anotações.

10 — Haverá provas orais para todas as disciplinas, que serão públicas e consistirão na exposição do ponto sorteado, durante 20 minutos, com arguição.

11 — As provas orais serão feitas, duas em cada dia, sendo englobadas as relativas a Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, com uma só para ambas.

12 — A classificação será feita por pontos de 1 a 10, não sendo aproveitado o candidato que obtiver nota inferior a 5 em qualquer das provas, escrita e orais. O grau obtido na prova oral de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, será somado ao da prova escrita, obtendo-se a média com a divisão total por 2.

13 — O resultado final obedecerá ao princípio de médias ponderadas, tendo a média da prova escrita e oral de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, peso 2, e as outras provas, peso 1.

14 — O programa do concurso será organizado pela Comissão Examinadora e publicado no "Diário da Justiça", com o edital de chamada para a prova escrita.

15 — O prazo de validade do concurso será de três anos.

16 — Os casos omissos serão regulados pelas Instruções ante-

riores, publicadas no "Diário da Justiça" de 8 de maio de 1940. Secretária do Superior Tribunal Militar, em 5 de novembro de 1954. — (a) Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto, diretor geral da Secretaria.

(G. — 1.º-2-55)

#### INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 1.º O concurso para o provimento dos cargos de Auditor consistirá na prestação de provas intelectuais, realizadas perante uma comissão constituída na forma do art. 119 do Regimento Interno.

Art. 2.º A inscrição, subordinada à existência de vaga, será aberta ao se completarem três anos do último concurso.

§ 1.º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, deverá ser entregue na Secretaria do Tribunal, mediante recibo, ou remetido pelo Correio, sob registro. Será instruído com os seguintes documentos:

I — prova de nacionalidade brasileira;

II — prova de contar mais de 21 e menos de 45 anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito, por Faculdade oficial ou reconhecida pela União;

IV — prova de contar, pelo menos, 3 anos de prática, como advogado, juiz, representante do Ministério Público ou exercício de função pública técnico jurídica;

V — prova de não sofrer de moléstia contagiosa e de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, mediante inspeção de saúde por junta médica militar;

VI — atestado de vacina ou de revacinação contra varíola, feita no máximo, até 1 ano antes, passado por autoridade médica militar ou sanitária;

VII — folha corrida e atestado de idoneidade moral, firmado por dois magistrados civis ou militares;

VIII — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou função técnico jurídica, penalidade por faltas desabonadoras.

Art. 3.º A inscrição permanecerá aberta pelo prazo de 60 dias e será anunciada por edital, publicado no "Diário da Justiça da União" e, se possível, nos órgãos oficiais dos Estados. Desse edital constarão as condições indispensáveis à inscrição.

Art. 4.º A prática, como advogado, será provada mediante certidão de processos em que haja funcionado o requerente.

Art. 5.º Considerar-se-á prática como advogado o desempenho, por alunos do curso jurídico, das funções de solicitador e auxiliar oficial da justiça, provado nos termos do artigo anterior.

Art. 6.º A prova de não haver sofrido o requerente penalidades como advogado, será feita mediante certidão das seções locais da Ordem dos Advogados, onde haja exercido a advocacia.

Art. 7.º É facultada a apresentação de títulos ou documentos, que possam influir no critério para se aquilatar, com maior segurança, da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

Art. 8.º Servirá como secretário da Comissão um funcionário da Secretaria, designado pelo Presidente.

Art. 9.º O edital de chamamento para a prestação da prova escrita será publicado no "Diário da Justiça", com a antecedência de 15 dias, devendo mencionar o dia, hora e local em que deverão comparecer os candidatos.

Parágrafo único. A data em que terão início as provas orais será anunciada no "Diário da Justiça", com a publicação das listas dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 10. As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Penal Militar;

II — Direito Judiciário e Processo Militar;

III — Direito Constitucional;

IV — Direito Internacional Público;

V — Direito Internacional Privado;

VI — Organização das Forças Armadas e legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

§ 1.º Haverá uma só prova escrita que englobará as disciplinas I e II.

§ 2.º Essa prova escrita consistirá, além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na lavratura de uma sentença e de um despacho, onde se resolvam questões de direito substantivo e processual, relacionadas com o referido ponto.

§ 3.º E' de 4 horas o tempo máximo de duração dessa prova, sendo permitida a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer comentários ou anotações;

§ 4.º A prova será feita em folhas de papel rubricadas pelo presidente da comissão e, uma vez entregue, será classificada por pontos.

Art. 11 — Haverá provas orais para cada uma das disciplinas do artigo 10. Elas serão públicas e consistirão na exposição do ponto sorteado, durante 20 minutos, com arguição.

Parágrafo único. As provas orais serão feitas, duas em cada dia, sendo englobadas as relativas às disciplinas sob os ns. I e II do artigo 10, com uma só nota para ambas.

Art. 12. Far-se-á classificação por pontos de 1 a 10. Não será aproveitado o candidato que obtiver nota menor de 5 em quaisquer das provas escrita e orais.

§ 1.º O grau obtido na prova oral das disciplinas sob os ns. I e II do artigo 10 será somado ao da prova escrita, obtendo-se a média com a divisão do total por 2.

§ 2.º O resultado final obedecerá ao princípio de médias ponderadas, tendo a média da prova escrita e oral das disciplinas dos itens I e II, peso 2 e as outras provas, peso 1.

Art. 13. Tanto da classificação da prova escrita como das orais serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no "Diário da Justiça", bem como a final sobre o resultado geral.

Art. 14. Homologado o concurso pelo Tribunal, será organizada a lista de classificação dos candidatos, de acordo com os pontos obtidos. Essa lista será enviada ao Presidente da República, dentro do prazo de 15 dias, acompanhada de uma cópia autêntica da ata dessa classificação e dos documentos apresentados pelos candidatos que nela figuram.

Art. 15. A comissão organizará o programa do concurso, que será publicado no "Diário da Justiça" com o edital de chamada para a prova escrita.

Art. 16. O prazo de validade do concurso será de três anos.

Art. 17. Os casos omissos serão regulados pelas instruções anteriores, publicadas no "D. J." de 8 de maio de 1940.

(G. — 1.º-2-55)

Concurso de provas para provimento em cargo de Advogado de Ofício, de 1.ª Entrância, da Justiça Militar

1 — Nos termos do artigo 115 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e conforme decisão do mesmo Tribunal constante da Ata da 95.ª sessão, em 20 de outubro p.p., acha-se aberta nesta Secretaria, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 1.º de dezembro do corrente ano, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargo de Advogado de Ofício, de 1.ª entrância, da Justiça Militar, observadas as normas constantes das respectivas Instruções, aprovadas em sessão de 22 e publicadas no "Diário da Justiça" de 30, tudo também de outubro findo.

2 — O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, deverá ser entregue nesta Secretaria, mediante recibo, ou remetido pelo

Correio, sob registro, instruído com os seguintes documentos:

I — prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento ou documento que a supra;

II — prova de contar mais de 21 e menos de 45 anos de idade;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — prova de ser doutor ou bacharel em direito, por Faculdade oficial ou reconhecida pela União;

V — prova de contar o candidato mais de 2 anos de prática, como advogado, juiz, representante do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;

VI — prova de não sofrer de moléstia contagiosa e de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, mediante inspeção de saúde por Junta Médica Militar;

VII — atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até um ano antes, passado por autoridade médica militar ou sanitária;

VIII — folha corrida e atestado de idoneidade moral, firmado por dois magistrados civis ou militares;

IX — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou função técnico jurídica, penalidade por faltas desabonadoras.

Todos esses documentos deverão ser autenticados por via de reconhecimento das respectivas firmas.

3 — A prática, como advogado, será provada mediante certidão de processos em que o requerente haja funcionado.

4 — Considerar-se-á prática como advogado o desempenho, por alunos do curso jurídico, das funções de solicitador e auxiliar oficial da justiça, provado nos termos do artigo anterior.

5 — A prova de não haver sofrido o requerente penalidades como advogado, será feita mediante certidão das seções locais da Ordem dos Advogados, onde haja exercido a advocacia.

6 — É facultada a apresentação de títulos ou documentos que possam influir no critério para se aquilatar, com maior segurança, da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

7 — De acordo com a decisão do Superior Tribunal Militar, em sessão de 20 de outubro de 1954, são mantidas as inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos de Auditor e de Advogado de Ofício, cujo edital fora publicado no "Diário da Justiça" de 12 de novembro de 1949. Os candidatos que, naquela época, requereram suas inscrições deverão, entretanto, atualizar a documentação apresentada, se for, o caso, uma vez que serão exigidas provas distintas de habilitação, de acordo com as novas instruções.

8 — As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Penal Militar;

II — Direito Judiciário e Processo Militar;

III — Organização das Forças Armadas e legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

9 — Haverá uma só prova escrita, que englobará as disciplinas de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar.

Essa prova escrita consistirá, além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na apresentação de defesa, em alegações finais, ou em recursos, abrangendo questões de direito substantivo e processual relacionadas com o referido ponto.

O tempo máximo de duração dessa prova será de 4 horas, permitindo-se a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer comentários ou anotações.

10 — Haverá provas orais para todas as disciplinas, que serão públicas e consistirão na exposição do ponto sorteado, durante 20 minutos, com arguição.

11 — As provas orais serão feitas, duas em cada dia, sendo en-

globadas as relativas a Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, com uma só nota para ambas.

12 — A classificação será feita por pontos de 1 a 10, não sendo aproveitado o candidato que obtiver nota inferior a 5 em quaisquer das provas, escrita e orais. O grau obtido na prova oral de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, será somado ao da prova escrita, obtendo-se a média com a divisão total por 2.

13 — O resultado final obedecerá ao princípio de médias ponderadas, tendo a média da prova escrita e oral de Direito Penal Militar e Direito Judiciário e Processo Militar, peso 2, e a outra, prova, peso 1.

14 — O programa do concurso será organizado pela Comissão Examinadora e publicado no "Diário da Justiça", com o edital de chamada para a prova escrita.

15 — O prazo de validade do concurso será de três anos.

16 — Os casos omissos serão regulados pelas instruções anteriores, publicadas no "Diário da Justiça" de 8 de maio de 1940.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, 5 de novembro de 1954. — (a) Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto, diretor geral da Secretaria.

(G. — 1.º-2-55)

#### INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE ADVOGADO DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 1.º Serão aplicadas a esse concurso as normas previstas nas instruções relativas ao concurso para Auditor, com as seguintes modificações:

I — Prova de contar o candidato mais de 2 anos de prática forense;

II — As provas versarão sobre as disciplinas constantes dos itens I, II e VI, do artigo 10 das referidas instruções;

III — A prova escrita consistirá, além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na apresentação de defesa, em alegações finais, ou em recursos, abrangendo questões de direito substantivo e processual, relacionadas com o referido ponto.

(G. — 1.º-2-55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ruy Antônio Machado de Miranda, brasileiro, casado, sapateiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra: Carlos de Carvalho, Angelo Custódio, Triunvirato e Veiga Cabral de onde dista de 26,20 mts.

Mede de frente — 8,50 mts.  
Na profundidade — 37,00 mts.  
Área — 317,05m<sup>2</sup>.

Por um lado confina com o n. 195, e por outro imóvel de esquina.

Terreno em parte cercado. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.083 — 231 e 1, e 10/255 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Isaura Raíol de Araújo, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosquito, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Getúlio Vargas e Coronel Mota de onde dista 71,10 metros.

Dimensões:  
Frente — 12,00 metros;  
Fundos — 80,00 metros.  
Tem uma área de 960,00 metros quadrados.

Confina à direita com o imóvel n. 173 e à esquerda com o imóvel n. 183.

No terreno há diversas plantações frutíferas.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10041 — 13 e 23-1 e 2,255 — Cr\$ 120,00).

#### Aforamentos de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Inez Berber de Assis requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conselheiro Furtado e donde dista de 28,65 metros, Frente 4,00 metros, fundos 57,70 mts., fundos 4,10 metros. Tem uma área de 233,63m<sup>2</sup> trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 568 e à esquerda com o imóvel n. 564. No terreno tem uma barraca de enchimento coberta de palha coletada sob o n. 566.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.073 — 21 e 31|1 e 9|2|55 — Cr\$ 120,00)

#### CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA IMPRENSA OFICIAL

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém do Pará, às dez (10) horas, reuniram-se em uma das salas onde funciona a Imprensa Oficial do Estado, à Rua do Una número trinta e dois (32), os funcionários e diaristas, desta Repartição, sob a presidência do Sr. Carlos Vitor Pereira, segundo Secretário, e servindo de Secretário o Sr. Leandro Marques, suplente, em virtude da ausência dos titulares, Osmar da Silveira Brito, Presidente, e Pedro da Silva Santos, primeiro Secretário, Rosely Godot, Oscar da Cunha Lauzid, Jucundina da Costa Oliveira, Raimundo Camilo Rodrigues, Armando Braga Pereira, Estevam Batalha, com, Laurentino Soares Antonio Miranda dos Anjos, Valentim de Deus e Sil-

va, Aldo de Jesús Lima, Raimundo Matos de Souza, Francisco Egerton de Oliveira, Arnaldo Gomes da Silva, Ivo Pessoa, João Batista Liro da Silva, Raimundo Gil da Silva, Jose Avelino de Souza, Euclides Santos, Eunice Favacho de Araújo, Jaime Sandoval de Almeida, João Avelino de Souza, Vitorina Mercês Gonçalves, José Vitor dos Santos, Natanael Cardoso, Manoel Ferreira dos Santos, Antonio Bastos Ribeiro, Moises Oliveira, Sebastião Alencar Pereira, Jonathas Profeta de Jesús, Raimundo Walter dos Santos e, baseados na resolução de 11-12-1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15-12-54, que diz respeito ao artigo 35, resolveram dissolver esta Sociedade Beneficente dos Servidores desta Imprensa Oficial do Estado do Pará e fazer a entrega dos haveres, ou sejam contribuições recolhidas pelos associados, de acordo com a mencionada resolução e artigo 30, e como nada mais houvesse mandou o Sr. Presidente lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Eu, Leandro Marques, servindo de Secretário a escrever e assino. — (a.) Leandro Marques.

Publique-se.  
Belém, 31 de janeiro de 1955.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo, não sendo feito e nem apresentada a prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. AVISO N. 7

O Banco de Crédito da Amazônia S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º, do decreto-lei n. 4.841, de 17 de outubro de 1942, resolve revigorar as instruções constantes do seu Aviso n. 4, de 1943, nos termos seguintes:

1 — Fica instituído, para o fim de identificação da procedência da borracha, o registro de MARCAS e CONTRA-MARCAS, respectivamente para seringalistas e seringueiros, na Amazônia e Estado de Mato Grosso.

2 — A MARCA do seringalista será representada por uma ou mais letras maiúsculas do alfabeto, simples ou

geminadas.

3 — A CONTRA-MARCA do seringueiro será representada por algarismos arábicos.

4 — A MARCA e CONTRA-MARCA deverão ser gravadas na borracha preparada para embarque no seringal, seja em péles, blocos ou laminada.

5 — A borracha a granel, como sernambí, acondicionada em sacos, caixas, barricas, engradados, etc., deverá trazer a MARCA do seringalista nos respectivos invólucros, estampada a tinta.

6 — O registro de MARCAS e CONTRA-MARCAS é obrigatório, e será feito no BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A., incumbindo ao seringalista o registro da sua MARCA e da CONTRA-MARCA de seus seringueiros.

7 — Toda a borracha produzida será entregue ao seringalista e só poderá sair do seringal devidamente MARCADA e pela barraca ou pôrto que o seringalista determinar.

8 — A infração da cláusula anterior importa em fraude, sujeita à ação policial, inclusive apreensão do produto, e procedimento criminal que no caso couber.

9 — Toda borracha transportada para as praças de venda deverá ser acompanhada de uma "guia de trânsito", onde se mencionará:

- nome do seringal produtor e sua localização;
- nome do seringalista remetente;
- pôrto ou local de embarque;
- pôrto ou praça de destino;
- nome do consignatário;
- quantidade e peso dos volumes;
- MARCAS e CONTRA-MARCAS da borracha.

10 — A "guia de trânsito" acima referida será de uso obrigatório.

11 — A borracha entregue ao BANCO sem observância destas instruções, não será classificada, ficando retida até que o entregador supra, pelos meios legais, a prova da procedência do produto.

Observações: — A partir

de primeiro de março de 1955 será estritamente observada, pelo Banco, a disposição expressa no n. 11 do Aviso supra.

Belém, 6 de dezembro de 1954.

Pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.:

#### A DIRETORIA

(Ext. — 28-1-55 e 1-2-55)

#### BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99, alínea a), b), c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 18 de janeiro de 1955.

#### BANCO MOREIRA GOMES S. A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext.—18 e 27 e 1|2|55)

#### Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.  
(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4.349

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

\* ACÓRDÃO N. 22.240  
Recurso Crime da Capital  
Recorrente — A Justiça Pública.  
Recorrido — Humberto Pinheiro de Vasconcelos.

Relator designado — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Bastam, para pronúncia, indícios veementes, mas a existência comprovada de contra-indícios, a desautorizam.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca da Capital, em que são partes: recorrentes — D. Celina de Lima Cavalcanti Alvares da Silva e a Justiça Pública; e, recorrido, o capitão Humberto Pinheiro de Vasconcelos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desprezadas as preliminares levantadas, negar provimento ao recurso, pelo voto de desempate do seu Presidente, contra os votos do Sr. relator, desembargador Antonino Melo, e do Desembargador Sílvio Público, — para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, que improviou ao capitão Humberto Pinheiro de Vasconcelos, denunciado incurso na sanção do art. 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal, por o considerar a Promotoria Pública autor da morte do Dr. Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva, ocorrida no dia 20 de maio de 1950, em consequência dos ferimentos descritos no laudo do exame de corpo de delito, de fls. 50, adotado, como parte integrante deste o relatório da decisão recorrida, constante de fls. 468 às 489, do 2.º volume, destes autos, da qual, não conformados, recorrem para Superior Instância.

D. Celina de Lima Cavalcanti Alvares da Silva, como assistente, não arazoado, porém, o recurso, e o Dr. Promotor Público, conforme razões de fls. 493 às 500, contra-arrazoados de fls. 506 às 518, manifestando-se o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 526 às 527, pelo não provimento do recurso.

E assim decidem pelos motivos seguintes:

I — A espécie, em julgamento, História-se, segundo a prova, assim: — O capitão Humberto Vasconcelos, depois de deixar a Central de Polícia, dirigiu à redação do jornal "O Liberal" em procura do Sr. João Camargo, a fim de, sabido o autor do artigo escrito contra si, dar explicações. Nessa ocasião debruçou-se sobre o gradil da cabine em que trabalhava o Dr. Paulo Eleutério, proferindo frase insultante, que a 3.ª testemunha não percebeu, mas é ouvida e repetida por testemunhas outras em seus depoimentos. O resultado é que os dois, que já eram inimigos, se defrontam, e o capitão Humberto Vasconcelos deu um tiro em o Dr. Paulo

Eleutério, revidando este com 3 tiros, sendo a 3.ª testemunha, de fls. 124, ou com um só, conforme a 8.ª testemunha, de fls. 165, não sabendo, entretanto, a 3.ª testemunha referida, de fls. 184, qual dos dois primeiros atirou, enquanto que a 4.ª testemunha referida, de fls. 18 v., já os viu, no meio do salão, atirando um no outro. Seja porque engatasse o revólver do Cap. Vasconcelos, fosse porque as balas de sua arma não detonassem, certo é que, conforme relatam as mencionadas testemunhas, o Capitão Vasconcelos refugiou-se na cabine do rádio, momento em que o Dr. Paulo Eleutério desce, correndo a escada para o andar térreo; mas, saindo o Cap. Vasconcelos do gabinete, alveja-o, do topo da escada, indo a bala, depois de recochetear na calçada da rua, cair na proximidade da sentinela da porta da Central de Polícia, tendo o Dr. Paulo Eleutério com um tiro (3.ª test., às fls. 124, 5.ª, de fls. 143, 4.ª ref., às fls. 186 a 187, 3.ª ref., às fls. 184, e 8.ª test., de fls. 165).

Esta é a primeira parte deste drama sangrento: Agora, a segunda: Descida a escada, entra correndo, com um revólver na mão, o Dr. Paulo Eleutério na sala das oficinas. Sobre o sucedido no andar térreo, diferentes são as versões dadas pelas testemunhas, de vista. Estudada, porém, a prova testemunhal, chega-se à conclusão que os fatos, no andar térreo, ocorreram da seguinte maneira:

— Vindo dos altos, entrou o Dr. Paulo Eleutério, correndo na sala das oficinas do jornal, com um revólver na mão, procurando se esconder atrás de uma bobina de papel, e logo atrás, entra o Cap. Vasconcelos, empunhando um revólver, dirigindo-se, então, o Dr. Paulo Eleutério, por outra porta, para gerência, onde entra (test. 6.ª, de fls. 147, 7.ª, de fls. 162, e 5.ª, de fls. 143). Saindo, porém, da gerência, corre o Dr. Paulo Eleutério em direção de uma bobina de papel, atirando, então, o militar pelas costas, do alto da escada, que dá acesso para oficina no Dr. Paulo Eleutério, atingindo esse tiro o fuzil (5.ª test. ref., às fls. 196 v.), procurando se esconder um do outro atrás da bobina, para se atirarem (5.ª test. ref., às fls. 196 v.). O Dr. Paulo Eleutério, em seguida, atirou no Cap. Vasconcelos, não sendo, porém, este atingido por esse tiro (5.ª test. ref., às fls. 196 v.). Tendo também o capitão atirado sobre o Dr. Paulo, não o atingindo a bala, que se perdeu no interior da oficina (5.ª test. ref., às fls. 196 v.). Após o tiro dado, correu o Dr. Paulo Eleutério em direção da gerência, e, virando, atira a esmo, não atingindo a bala a ninguém. Na ocasião, porém, em que o Dr. Paulo Eleutério subia a escada, de costas para a oficina e para o

capitão (5.ª test. ref., às fls. 196 v.; 2.ª test., às fls. 197 e 199; 6.ª test. ref., de fls. 205 às 208), e atingido por um tiro dado pelo cap. Vasconcelos, que seguia atrás, quando atingia o último degrau da escada, fazendo-o cair de bruços (6.ª test., às fls. 149; 5.ª ref., às fls. 196 v. às 197), perto do coife da gerência (6.ª ref., fls. 205 às 205 v.; 5.ª ref. test., fls. 196 às 197). Nesse momento o capitão Vasconcelos "correu em cima do Dr. Paulo Eleutério", acertando-lhe o pé na perna, quando este procurava se erguer, levantando apenas meio corpo e tentando disparar seu revólver, que não disparou, segundo narra a 3.ª test. referida, de fls. 196, às fls. 197, enquanto a 6.ª referida, de fls. 205, — diz — que correndo o Capitão Vasconcelos, em perseguição do Dr. Paulo Eleutério, pisou em uma das pernas do mesmo (às fls. 205 v.). Consequindo, porém, o Dr. Paulo Eleutério virar-se, diz a 6.ª test., de fls. 147, e o tempo que o capitão deu-lhe mais um tiro, de pé, de cima para baixo, junto ao mesmo, ficando no estrado a bala encurvada, sendo mais tarde retirada, ignorando quem a retirou (fls. 149), enquanto a 5.ª test. referida, de fls. 196, afirma, — que, não tendo a arma do Dr. Paulo Eleutério disparado, montou o capitão Vasconcelos sobre o abdome do Dr. Paulo Eleutério, procurando atirar no mesmo Dr. Paulo, que, procurando se defender, fazia gestos com os braços para o repelir (fls. 197 e 200), caindo, num desses gestos do Dr. Paulo, a arma do cap. Vasconcelos, que, conseguindo apanhá-la, ainda estando sobre o Dr. Paulo Eleutério, disparou sobre este, passando a bala de raspão pelo ombros do Dr. Paulo Eleutério, não se localizar no estrado (fls. 197), dando depois deste tiro, o capitão Vasconcelos com a coronha do revólver no rosto do Dr. Paulo Eleutério, levantando-se após e retirando-se (fls. 197). A 6.ª test. referida, de fls. 205, narra esta parte final do acontecimento, assim: que o capitão Vasconcelos, correndo em perseguição do Dr. Paulo Eleutério, quando este já estava caído, pisou em uma das pernas deste, e, montando sobre ele, vibrou um tiro que atingiu o soalho, caindo, nessa ocasião, a arma do cap. Vasconcelos, que, apanhando-a, procurou dar com a mesma no rosto do Dr. Paulo Eleutério, levantando em seguida e correndo para a rua (fls. 205 v.).

Faça esta síntese do provado, quanto aos fatos ocorridos no pavimento térreo, é, não obstante, para melhor esclarecimento do caso em apreciação, necessário assinalar as seguintes passagens da prova testemunhal: Relativamente aos tiros dados pelo acusado: — A 6.ª test., de fls. 147 às fls. 149, afirma que só viu

ouviu 3 tiros dados pelo acusado, sendo o primeiro no momento que o Dr. Paulo Eleutério alcançava o último degrau do estrado e o segundo foi de cima para baixo, junto ao Dr. Paulo, estando o cap. Vasconcelos de pé, esclarecendo que antes dos dois tiros referidos o acusado já havia dado um que atingiu a máquina impressora (fls. 149) e que depois que a testemunha se escondeu ouviu vários tiros, não sabendo, porém, quem os deu e de onde vieram (fls. 149), enquanto a referida, de fls. 205, — diz que nos baixos do "O Liberal" ouviu vários disparos, sabendo que, destes, dois foram dados pelo cap. Vasconcelos, ignorando o autor ou autores dos demais, por se achar escondido (fls. 205 v.). A 5.ª test., de fls. 143, sentinela da Central de Polícia, diz também que, quando o acusado entrou pela porta que se comunica com as oficinas da redação ouviu vários tiros no interior das oficinas (fls. 143 v.), os quais calcula de 6 a 8 (fls. 143 às 146 v.). A 5.ª test. referida, de fls. 193, diz que o primeiro tiro pelo capitão Vasconcelos, no pavimento térreo, atingiu o tiro (fls. 199). Com relação aos dados pela vítima: — A 5.ª test. de vista, de fls. 143, diz não ter visto o Dr. Paulo atirar nas costas do cap. Vasconcelos (fls. 149 v.). A 5.ª test. referida, de fls. 196, diz: que viu ambos se escondendo um do outro atrás da bobina, para atirarem (fls. 196 v.), e que, em seguida, viu o Dr. Paulo Eleutério atirar no capitão, não sendo este atingido (fls. 196 v.), e, correndo para gerência, atirou a esmo, não tendo a bala atingido a ninguém (fls. 196 v.) e que não viu o Dr. Paulo Eleutério atirar nas costas do cap. Vasconcelos (fls. 199). Com referência aos tiros havidos nos altos do jornal: Dizem as testemunhas: A 8.ª, que viu o cap. Vasconcelos dar um tiro no Dr. Paulo Eleutério e este revidar com 3 (fls. 165), vendo ainda, antes de se esconder, o cap. Vasconcelos refugiou-se na cabine do rádio, não vendo nem o acusado, nem a vítima feridos, como também nenhum cair (fls. 165); a 3.ª referida, de fls. 184, — que, ouvindo tiros, e virando-se, viu o cap. Vasconcelos e o Dr. Paulo Eleutério, de pé, de frente um para o outro, armados, não sabendo qual dos dois primeiro atirou, procurando o capitão Vasconcelos refugiar-se na cabine do rádio e o Dr. Paulo Eleutério atirando em direção do cap. Vasconcelos, não sabendo se o capitão teria sido atingido (fls. 185), a 3.ª test., de fls. 124, que afirma que o primeiro tiro dado na vítima, no pavimento, superior, não a atingiu e que não sabe se algum dos tiros dados pela vítima no acusado o atingiu (fls. 128); a 4.ª referida, de fls. 186, — que, depois da informação dada pelo garoto sobre o Sr. João Camargo, ouviu uma voz, diante da cabine do Dr. Paulo Eleutério dizendo "estais ar-

(Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 30 de

mado, filho da puta" e, nessa ocasião, ouviu tiros, vendo o capitão Vasconcelos, no meio do salão, atirando no Dr. Paulo Eleutério, e este, de pé, atirando em direção daquêle, batendo o revólver do

Dezembro de 1954)

capitão em seco e, então, corre o capitão para cabine do rádio, tendo a oportunidade de verificar um ponto escuro na farda do capitão Vasconcelos, do lado esquerdo, no peito, de frente, não podendo verificar se o Dr. Paulo Eleutério se achava ferido e também distinguir se o ponto escuro que vira na farda do capitão Vasconcelos era de sangue (fls. 186 v.). Concomitantemente ao local onde caiu o Dr. Paulo Eleutério: a 3.ª test., de fls. 124, diz — que, cessado o tiroteio, desceu a escada e viu o Dr. Paulo Eleutério caído, no pavimento térreo, entre o cofre e uma estante, em frente à porta engradada que dá para praça, ensanguentado e pálido, gemendo fortemente e pedindo que o retirassem dali e que foi a primeira pessoa que se aproximou do Dr. Paulo Eleutério, reparando que estavam diversos empregados na oficina, chegando, logo depois, o delegado Orlando Brito e um guarda civil, que carregaram o Dr. Paulo para a camionete do jornal (fls. 124); a 6.ª test., de fls. 147, — que próximo ao local onde caiu o Dr. Paulo Eleutério tinha uma estante e um cofre de ferro (fls. 149 v.); a 7.ª, de fls. 162, — que viu o Dr. Paulo Eleutério sendo socorrido perto de uma porta que dá para a praça D. Macêdo Costa (fls. 163 v.); que, além da porta já referida, existe uma outra porta gradeada, que dá para a praça D. Macêdo Costa, porta que não se abre, nas proximidades da qual se achava a vítima sentada (fls. 164); a 8.ª test., de fls. 165, — que, ouviu dizer, haver o Dr. Paulo Eleutério caído ferido no andar térreo, entre o cofre e uma estante, móveis situados na sala da gerência, no andar térreo; que a gerência está situada na parte superior do tablado, numa altura de um metro, mais ou menos, e com três degraus; que a sala, onde está situada a gerência, tem apenas uma porta que dá saída para a praça D. Macêdo Costa; que, além da porta referida, existem mais três, tôdas gradeadas; que na sala da gerência, que dá para a praça D. Macêdo Costa, existe uma porta gradeada, que uma das três referidas (fls. 165 v.) que, ouviu dizer, que foi junto desta porta que caiu ferido o Dr. Paulo Eleutério (fls. 166). No tocante à saída do acusado, após o desenrolar dos fatos, no pavimento térreo do edifício do jornal "O Liberal", relatam ainda testemunhas: a 5.ª test., de fls. 143, que, fechada a porta da Central, entrou e amparando-se no paredão, que dá para o lado da permanência, ficou olhando para o portão do antigo "Pronto Socorro", quando viu passar um militar, e verificou tratar-se de um capitão do Exército, apresentando nas costas uma mancha de sangue, calculando estar por isso ferido (fls. 144 e 146 v.); a 2.ª referida, de fls. 178, — que, então, viu o capitão Vasconcelos levantar-se de onde estava e aparecer à porta do "O Liberal", trazendo um revólver na mão, apresentando um ferimento no rosto e, olhando para a 15 de Agosto, tomou o rumo da mesma, quando notou que o capitão apresentava, pela túnica, duas manchas de sangue, do lado esquerdo, uma no omoplata e outra mais abaixo (fls. 179).

Pelo exame necroscópico, de fls. 50, do 1.º volume dos autos, verifica-se que o Dr. Paulo Eleutério recebeu, por arma de fogo, dois ferimentos, sendo um na parte posterior da perna esquerda, na região dos terços médio e inferior, havendo o projétil levado uma direção de trás para diante e de cima para baixo, e outro a três centímetros da crista iliaca, com orifício circular, bordas regulares e equimosadas e diâmetro de um centímetro, apresentando orla de conclusão e enxugo e auréola esquimótica, concluindo

o mencionado exame que o projétil que ocasionou a morte do examinado teve orifício de entrada na fossa iliaca direita, e após atravessar a parede do abdômen levando uma direção de baixo para cima e de diante para trás, em seu trajeto ascendente, lesou o peritônio, epiplon, lóbo direito do fígado, perurando o diafragma e transfixando a pleura e o lóbo inferior do pulmão direito, fraturando o nono e décimo arcos costais, e ficando no músculo grande dorsal, de onde foi extraído e entregue à autoridade, tratando-se de um projétil de chumbo, ligeiramente amolgado o de calibre 38 duplo.

Conforme o laudo de exame médico legal, de fls. 51 às 51 v., do volume aludido, teve também, por arma de fogo, os seguintes ferimentos: Um tangencial, da face posterior da perna direita, um do torax, com orifício de entrada no bordo interno da região escapular esquerda; um não penetrante, da parte superior do hemi-torax com orifício de entrada na região escapular e bordo anterior da região deltoideana, não se sabendo qual seja a entrada.

Os peritos policiais, examinando o projétil, entregue pelos médicos que procederam a necropsia, constam ser o projétil, em referência, do calibre 38, não apresentando amolgamento.

II — O Código de Processo Penal dispõe: Art. 408 — Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

E, por conseguinte, para pronúncia, relativamente à autoria, bastam indícios, mas indícios suficientes, capazes de gerar convicção segura, porque o poder de livre convencimento, dado ao juiz, não significa arbitrio, porque está sujeito à prova dos autos.

E' por isso que o citado Código dispõe: Art. 239 — Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se de outra ou outras circunstâncias. Os indícios, portanto, devem ser provados, isto é, inequívocos e que o conjunto de indícios não conduzam a conclusões diferentes, mas a culpabilidade do acusado. Indícios não são cálculos de probabilidade. Indício outra coisa não é senão fatos conhecidos que servem de base para a dedução da existência do fato desconhecido. Prova de puro raciocínio, obriga o juiz a estabelecer uma relação de causa e efeito entre os fatos provados, capazes de gerar uma única conclusão, e o fato negado.

Não basta que o juiz se convença da existência do crime e de indícios simplesmente, mas que o réu seja o autor do crime. Não é, portanto, mister a existência de indícios de que o réu seja o autor do crime, mas apenas da existência de que o réu passa a ser o autor do crime" (Cod. Proc. Penal, vol. II, pag. 17 — Bento Faria).

Os indícios devem ser concludentes, excluindo tôdas as hipóteses favoráveis ao réu, não constituindo, assim, simples presunções.

"Bastam indícios para pronúncia. Neutralizados, porém, por indícios e presunções em contrário, deixam de ter essa força" (Ac. S. T. F. — Rev. For., vol. 147, pag. 384).

"Os contra-indícios assentam sobre um ou muitos fatos determinados, mesmo os da acusação, e demonstram, ou que a relação existente entre a pessoa acusada e o delito pode explicar-se de modo mais satisfatório, etc. (Trat. do Proc. Mat. Criminal. — Mitromayer, pgs. 367, ed. 1909).

"Chamam-se indícios da inocência os que impedem absolutamente, ou, pelos mesmos, permitem facilmente atribuir o crime ao acusado; contra-indícios os que fazem ver os indícios acusatórios poderosamente abalados, visto que o resultado para o acusado uma explicação inteiramente favorável dos fatos, que pareciam correlativos do delito, e deram lugar às

suspeitas (Proc. Crim. — Per. e Sousa, nota 138).

III — São fatos provados e posto em relevo na súmula da prova colhida nos autos: A entrada do acusado na oficina, logo após a da vítima, e ambos armados. Já descendo da gerência, atira o acusado na vítima, não atingindo. Escondidos depois, ambos armados, atrás da bobina de papel, atira a vítima no acusado, não atingindo. Corre, então, a vítima em direção da gerência e atira a esmo. Na ocasião, porém, em que a vítima, de costas para a oficina e para o acusado, subia a escada de um metro de altura, com três degraus, é atingida, quando alcançava o último degrau, por um tiro dado pelo acusado, que seguia atrás da vítima, caindo esta de bruço, entre o cofre e a estante, em frente à porta gradeada, que dá da gerência para a praça D. Macêdo Costa. Avança ainda o acusado "em cima da vítima", metendo o pé nas pernas desta, que procurava atirar, mas não disparando seu revólver, segundo conta uma das testemunhas, ou, como narra outra, pisando-lhe as pernas, quando corria em sua perseguição. Consequindo, não obstante isto, a vítima revirar-se, dá-lhe o acusado, de pé de cima para baixo, junto ao corpo, um tiro, indo a bala se encavar, segundo a 6.ª test. de fls. 147, no estrado, ou, como dizem a 5.ª test. referida, de fls. 196, e a 6.ª test. referida, de fls. 205, mantendo o acusado sobre o abdome da vítima, e estando em luta os dois, cae o revólver daquele, que, apanhando-o, dá um tiro sobre a mesma, passando a bala de raspão, pelo ombro da vítima, indo se encavar no soalho e, dadas coronhadas no rosto da vítima, levanta-se e corre para a rua, momento em que a 2.ª test. referida o vê aparecer na porta do "O LIBERAL", com um revólver na mão, e tomar o rumo da Avenida "15 de Agosto", apresentando já pela túnica duas manchas de sangue, do lado esquerdo, uma no omoplata e outra mais abaixo e um ferimento no rosto (fls. 179), manchas de sangue notadas também pela 5.ª test., de fls. 143, nas costas do acusado, pelo que calculou estar ferido o mesmo, que, ao passar a Delegacia de Ordem Política e Social, logo adiante, virou-se e atirou, uma vez, para a referida delegacia (fls. 144).

Estes fatos, assim comprovados, levam, pois, à segura conclusão de que os tiros, tanto o dado de pé pelo acusado, junto ao corpo, como também o disparado, quando estava sobre o abdome da vítima não podem ser todos, qualquer deles, como sendo aquele tiro, cujo projétil causou a morte, porque, não só as testemunhas, de vista, afirmam não haverem atingido aquela, mas também porque estariam, quanto à direção, em desacordo com o concluído no exame necroscópico, de fls. 50, já aludido, e, ainda mesmo; porque tiros dados, como foram descritos esses, não produziriam, um só deles que tivesse atingido a vítima, orifício de entrada circular, em forma de anel, conforme constatou a necropsia, mas em forma irregular, segundo observa Flaminio Favero, quando diz: "Nos tiros a queima roupa, além do projétil, atuam os gases e, então, a forma do orifício é irregular, trazendo esse mecanismo. Nos tiros encostados, mais do que o projétil atuam os gases que rompem e dilaceram os tecidos moles onde penetram sob tensão, produzindo lesões muito irregulares, amfractuosas, extensas" (Med. Legal, pag. 281).

Também o tiro dado pelo acusado, quando alcançava a vítima o terceiro degrau da escada de um metro de altura, que dá acesso da oficina para a gerência, estando ela de costa para oficina e para o acusado, que se encontra atrás daquela, como referem as testemunhas, não pode ser considerado como sendo o causador da morte, na conformidade do

laudo de necropsia citado, tendo-se em atenção as posições da vítima e do acusado e o ponto de entrada do projétil, que a ocasião, — a três centímetros da crista iliaca, com uma direção, após atravessar a parede do abdome, de baixo para cima e de diante para trás em seu trajeto ascendente, sendo o orifício de penetração circular, de bordas regulares e equimosadas, pelo motivo de que aquele tiro dado, estando a vítima de costa para o acusado, encontra natural e certa explicação no próprio laudo citado, que localiza seu ponto de chegada na face posterior da perna esquerda da vítima, na região dos terços médio e inferior, com a direção de trás para diante e de cima para baixo, fraturando o peroneo esquerdo, dividindo-se e ficando alojado na tibia, e porque ainda, recordadas aquelas posições da vítima e do acusado, comprovadas pelas testemunhas, era impossível o projétil atingi-la a 3 centímetros da fossa iliaca, como foi atingida, e, afinal, porque também, admitida a hipótese, não provada nos autos, de ter a vítima, quando atingiu o último degrau, enfiado o corpo, ficando, assim em linha oblíqua para a posição do acusado, o orifício de entrada seria em meia lua, e não circular, em anel, como constatou o laudo aludido, visto que, conforme diz Flaminio Favero, referindo-se ao orifício de entrada, — "tem a forma de meia lua, nos tiros inclinados, indicando o crescente justamente o ângulo dessa direção" (Med. Legal, pags. 202).

Esta é a conclusão segura que se chega, estudando a prova dos autos, conclusão que se fortifica ainda mais, atentando-se para fatos outros e circunstâncias provadas, esclarecedoras do sucedido, os quais são: Só três tiros, no andar térreo, deu o acusado, conforme a 6.ª test., de fls. 147, às fls. 149 v., e somente dois, segundo a 6.ª referida, de fls. 205, às 205 v., mas vários tiros foram ouvidos, no andar térreo, um que se saiba o autor ou autores dos demais e de onde vieram e de que arma, como referem essas testemunhas, calculando a 5.ª test., a sentinela da porta da Central de Polícia, de fls. 143, de fls. 146 às fls. 146 v., em 6 ou 8 esses vários tiros ouvidos na oficina, após a entrada para lá, enquanto que a 2.ª test. referida, de fls. 178, ouviu um tiroteio, cessado o qual, é que chegou à janela e viu o acusado, saindo do "O Liberal", com um ferimento no rosto, apresentando pela túnica manchas de sangue, do lado esquerdo, um no omoplata e outros mais abaixo (fls. 179), manchas de sangue notadas também pela 5.ª test., de fls. 143, nas costas do acusado, calculando, por isso, estar ferido (fls. 144 e 146 v.), o que prova o laudo do corpo de delito, de fls. 51 às 51 v., ser verdade, pois, constatou no acusado ferimentos, por arma de fogo, sem um tangencial, na face posterior da perna direita, outro no torax, com orifício de entrada na região escapular esquerda e ainda outro na parte superior do hemi-torax, com orifício na região escapular e bordo anterior da região deltoideana, não sabendo-se qual seja a entrada, sendo de notar que a vítima, Dr. Paulo Eleutério, nunca, no desenrolar da cena no andar térreo, correu atrás do acusado e nunca lhe atirou nas costas, como referem a 6.ª test., de fls. 147, às fls. 149 v., e 6.ª referida, de fls. 205, às fls. 208.

Se a vítima, portanto, jamais atirou no acusado pelas costas, é de se concluir que, além desses dois, pessoas outras atiraram ou alguém também atirava, no momento da cena do andar térreo, tanto que testemunhas ouviram vários tiros, agora os do acusado e da vítima. A não ser esta conclusão, outra, na conformidade do provado, não se encontra, para, de modo racional, explicar a origem e autoria do ferimento, em consequência do qual resultou a morte do Dr. Paulo Eleutério, e também dos recebidos pelo



acusado, segundo os laudos de necropsia e de corpo de delito.

Fôssem 6 ou 8, ou vários tiros, ou tiro único, de acordo com o revelado por testemunhas da acusação, certo é que, no andar térreo, houve mais tiros que os do acusado e da vítima. O revólver do acusado, de calibre 38, foi apreendido em suas próprias mãos, tendo 4 balas deflagradas e 2 não, fato que constitui impressionante coincidência com o provado, visto que uma testemunha afirma ter o acusado dado somente 3 tiros, no andar térreo, ao passo que outra informa ter o acusado, quando já na rua, disparado, uma vez, para a Delegacia de Ordem Política e Social, somando, assim, 4 as balas deflagradas, encontradas no revólver do acusado. As capsulas, encontradas no revólver do acusado, não foram, porém, tecnicamente, examinadas, como se fazia necessário, porquanto, como nota o Prof. Hélio Gomes, "o exame da capsula é também de grande importância, porque o cão da arma deixa impressão própria, como se fosse verdadeira impressão digital, sendo possível dizer-se se a capsula da deflagrada pertencia ou não a determinada arma" (Med. Legal, pags. 321), bem como não se fez o exame técnico do projétil, encontrado pelos médicos, no corpo da vítima, por ocasião da necropsia, e entregue à autoridade, a fim de que se chegasse a uma positiva conclusão, em consequência da estriação lateral fina, produzida pelas saliências e reentrâncias que a alma do cano apresenta e passíveis de serem maldadas nas partes laterais do projétil, ao passar este forçado pelo interior do cano onde receberá também as rasas", como observa Flaminio Fevero, em sua Medicina Legal, pags. 295, pois que, como diz ainda: — "Esta estriação lateral fina tem grandes importância na caracterização da arma de que proveio o projétil".

"A bala decalcada sobre uma folha de papel de estanho, diz o prof. Hélio Gomes, ou examinada corretamente ao microscópio, deverá possuir estrias, que correspondam às ranhuras do cano da arma suspeita" (M. Legal, pags. 321).

Nesta dística se fez. Os médicos, no exame necropsiográfico, declararam ser o projétil, retirado do corpo da vítima e entregue à autoridade, de calibre 38 e ligeiramente amolgado, ao passo que, segundo o constante do auto de fls. 73, os peritos policiais, examinando o projétil, em referência, constataram ser ele de calibre 38, não apresentando amolgamento. Além, pois, deste exame não dar elemento seguro, de acordo com os ensinamentos expostos, para a conclusão de que a bala examinada era, na verdade, bala do revólver do acusado, gerou, ao contrário, mais um elemento contrário da acusação, tendo-se em atenção a notável circunstância, satisfatoriamente provada, da existência de vários tiros, cujo autor ou autores não sabem e de quem as testemunhas e nem de onde vieram e de que arma, como frisa a 6.<sup>a</sup> test. referida às fls. 206.

Dadas as lógicas e certas conclusões a que se chega, com base na própria prova acumulada pelo digno órgão do Ministério Público, forçoso é concluir que aquela não convence, de maneira a autorizar a pronúncia, à vista dos elementos probatórios que dela mesma emergem excluindo a culpabilidade do acusado, em consequência do que, discordando-se, data vênua, dos respeitáveis votos vencidos é de se negar provimento aos recursos e, assim, confirmar-se, como se confirma, a sentença recorrida.

Custas, conforme a lei.  
Belém, 8 de outubro de 1954.  
— (aa) Souza Moitta, P. e com voto de desempate, proferido na última assentada do julgamento, nos seguintes termos:

Dado o empate da votação e obrigado portanto, a me pronunciar, na forma do art. 43, do Regimento deste Colégio Tribunal e do § 1.<sup>o</sup> do art. 615 do C. P. Penal, por ter presidido o julgamento, passo a fundamentar o

meu voto, com os motivos e as razões do meu convencimento.

**A denúncia.**  
O Dr. Promotor Público denunciou o acusado como incurso na sanção do art. 121, § 2.<sup>o</sup> incisos II e IV do Cod. Penal, ou seja, como autor de homicídio qualificado, arguindo a incidência das circunstâncias qualificativas do motivo fútil e da traição, desaceitadas no entanto pelo Exmo. Sr. Des. Relator, que enquadrou o delito na parte geral do art. 121 do citado Código, ou seja, como homicídio simples.

Para chegar à conclusão a que chegou na peça frontal do processo, o Dr. Promotor Público se baseou no inquérito policial, no qual foram ouvidas 12 testemunhas, narrando os fatos que podem ser assim resumidos: penetrando no edifício do jornal "O Liberal", o acusado subiu a escada que conduz ao 2.<sup>o</sup> andar, onde, sentada à sua banca de trabalho e de costas para quem sobe a escada, se encontrava a vítima e ao deparar com ela, profere estas palavras: "estás armado, filho da puta? vais morrer"; ato contínuo, dispara o 1.<sup>o</sup> tiro contra a vítima, ao que esta, virando-se, revida: m três tiros, sendo o último quando o acusado se escondia

no da parede do rádio. Incontinenti, procurando resguardar-se, a vítima caminhou em direção à escada que conduz ao andar térreo e porta da rua, sendo seguida pelo acusado que reenceitou os disparos do seu revólver, no que era respondido por aquela. Descendo a escada e ao transportar o último degrau e entrar pela porta do lado no salão da gerência e oficinas, procurou esconder-se atrás de uma bobina de papel e vendo-se seguido pelo acusado, buscou outros esconderijos por entre as máquinas, dispondo-se enfim a correr para tomar um rumo que o levasse à rua. Então, ao ir subindo a escadilha que o levaria ao estrado onde fica situada a gerência, foi atingido na perna esquerda, região da tibia, por um tiro disparado pelo acusado, caindo sobre o estrado, junto a um cofre ali existente, e aí, prostrado, recebeu do acusado dois tiros ainda, sendo que um deles, que lhe causou a morte, na região toraco-abdominal.

No final esclarecem os peritos: o projétil que ocasionou a morte do examinado, teve o orifício de entrada na fossa ilíaca direita e após atravessar a parede do abdomen, levando a direção de baixo para cima e de diante para trás, em seu trajeto ascendente, lesou o peritônio, epíplon, lobo direito do fígado, perfurando o diafragma e transfixando a pleura e o lobo inferior do pulmão direito, perfurando o nono e o décimo arcos costais, e ficando implantado no músculo, grande dorsal, de onde foi extraído.

A exposição pois do laudo, permite, por sua vez, as seguintes deduções complementares:

1.<sup>a</sup> Com relação ao tiro que atingiu a perna da vítima, que a trajetória do projétil foi de trás para diante e de cima para baixo.

2.<sup>a</sup> Com relação ao tiro que atingiu a vítima na região toraco-abdominal, que a direção do projétil foi de baixo para cima e de diante para trás.

3.<sup>a</sup> Com relação à natureza dos ferimentos, que qualquer um deles impossibilitaria ou pelo menos, na hipótese mais favorável, dificultaria a vítima de locomover-se após o recebimento do impacto.

4.<sup>a</sup> Que a vítima recebeu ambos os impactos mais ou menos no mesmo local onde caiu, ou seja, no estrado, quando alcançava o último degrau da escada que dá para o estrado onde está a gerência.

Por outro lado, apreciando-se o laudo com conexão com o relato das testemunhas que estavam no andar térreo segundo o qual, como já fizemos sentir, através das deduções preliminares, a vítima quando nesse local e perseguida pelo acusado, estava sempre de costas para este, é de afirmar-se que em tal posição, a

vítima não poderia ser alvejada nem atingida pelos tiros desfechados pelo acusado, na região toraco-abdominal, isto é, de frente, pois que se encontrava de costas para ele.

Ademais, certo que o impacto que a vítima recebeu na perna, com trajetória de trás para diante e de cima para baixo, só poderia ter sido de costas, excluída fica a possibilidade desta receber quasi ao mesmo tempo, e dum só agressor, o acusado, dois tiros, um pela frente e outro pelas costas.

Há que admitir-se, salientando-se o relato das testemunhas Cláudio Chene e Manoel Luiz Penha, segundo que outros disparos foram ouvidos no andar térreo do Liberal, que havia mais alguém, além da vítima e o acusado, atirando na luta, para o interior dessa local, como asseveram as testemunhas Antônio Pinto de Almeida Filho, fls. 230, Walter Gomes de Oliveira, fls. 242 e José Pereira de Almeida, excluída a testemunha Pedro Maria Caldeira, fls. 233, que apontam mesmo os delegados Orlando Brito e Antônio Lamarão como autores desses disparos, desfechados através da porta principal do Liberal, à rua Sto. Antônio e através de uma das portas gradeadas dando para a praça D. Macêdo Costa.

Logo, exatamente o estrado onde caiu a vítima, estava situado bem junto a uma dessas portas gradeadas e bem em frente a praça D. Macêdo Costa, como asseveram as testemunhas José Maria Caraciolo, fls. 124 v. Raimundo Walter dos Santos, fls. 165 e Manoel Luiz Penha, fls. 164, sendo que a vítima quando se dirigia para esse estrado, subindo os três degraus da escadilha, estava de frente para essa praça, e ainda mais, recebeu de frente, o impacto mortal, no baixo ventre.

E certo que Orlando Brito ao depor, quer no inquérito policial, quer na instrução criminal, nega ter estado presente ao local dos acontecimentos, afirmando que ao sair do estampido, desceu do andar superior da Central de Polícia, e ao chegar ao portão, informado dos fatos, seguiu logo rumo à Avenida 15 de Agosto, atrás do acusado, para prendê-lo, estando nessa ocasião até desarmado.

Tais afirmativas encontram porém contradita no depoimento da testemunha Antônio Negreiros, fls. 252, que o viu dirigir-se para a 15 de Agosto municiando o revólver, no relato da testemunha José Pereira de Almeida, fls. 289, que o viu também municiar a arma e a testemunha José Maria Caraciolo, fls. 124 v., que assegura mesmo que Orlando Brito ajudou a carregar a vítima, com um guarda-civil, para a camionete do jornal.

Destarte, não há por que recusar credibilidade às testemunhas de defesa, tanto mais quanto às suas afirmativas são verossímeis, se ajustam perfeitamente às circunstâncias que rodearam os fatos narrados na denúncia, e não foram elididos de modo cabal pela acusação, como cumpria.

Longe portanto de haver indícios veementes contra o acusado, militam em seu favor, circunstâncias e situações de fato que geram e criam presunções legais, constituindo verdadeiros contra indícios de criminalidade, desautorizando as conclusões a que chegou a denúncia, ao apontá-lo como autor do ferimento que causou a morte da vítima.

Em face do que leve dito, e acompanhando os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sadi Daurte e Alvaro Pantoja, nego também provimento ao recurso; para confirmar a decisão recorrida, que julgou improcedente a acusação intentada contra o recorrido, pelo Dr. 2.<sup>o</sup> Promotor Público da Comarca da Capital.

(aa) Alvaro Pantoja, relator designado. Antonino Mélo, relator vencido, pois previa o recurso interposto, para reformar a decisão recorrida e pronunciar o réu recorrido, não nas penas do art. 121, § 2.<sup>o</sup> incisos II e IV, do Código Penal, como pediu o órgão

do Ministério Público, sob a arguição do motivo fútil e da traição, com que teria agido o réu, mas nas penas do citado artigo, parte geral, por não haver encontrado, nas circunstâncias que cercaram o crime as mencionadas qualificativas. Facto público, que abalou, profundamente, a sociedade desta Capital, o assassinio do Dr. Paulo Eleutério Alves da Silva Cavalcante de Albuquerque Júnior, pelo então Capitão do Exército e hoje Major Humberto Pinheiro de Vasconcelos, não poderia ficar impune, como ficou, sem que dessa impunidade resultasse uma clamante descrença social na instituição da Justiça, esclarecendo as razões do meu voto vencido, devo dizer que, ao relatar o recurso interposto, não julguei o crime, propriamente dito, senão o insubsistente despacho de impronúncia, por isso que o julgamento do delito compete ao Tribunal do Juri, impedido, pelo não provimento do aludido recurso, de proferir seu veredito. Considerei insustentável o mencionado despacho, diante dos elementos de prova juridicamente inatacáveis, apurados na ação penal processada nestes autos, descrevendo a dolorosa materialidade do crime e apontando, com segurança, o seu autor. A verdade que ressalta dos autos de modo positivo, incontestável, inequívoco, atesta: a) a agressão, partida do réu contra a vítima, por palavras e atos; b) a legítima defesa tentada pela vítima, ao primeiro disparo da arma do agressor, mas procurando imediatamente refugiar-se e, em seguida, descendo a escada, até o pavimento térreo, seguida, porém, pelo agressor com outros disparos; c) o derradeiro golpe de humilhação, infligida ao agredido, montando sobre ele, quando já abatido, para desferir-lhe uma coronhada na cabeça com a arma homicida. Essas três fases do executando crime não abroham somente da instrução processual, mas se acham reconhecidas e narradas no texto do Acórdão lavrado pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator ad hoc e no voto de qualidade com que desempatou o julgamento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, ambos, entretanto — data vênua — adotando conclusões que se afastam das provas que precedentemente analisaram, como resultantes da evidência dos autos. Não há, portanto, reproduzi-las neste voto em que demonstro, à luz do direito, que a impronúncia do réu, ora recorrido descumpriu a disposição clara e precisa do art. 408 do Código do Processo Penal, por isso que, se a existência do crime, no caso, é insofismável; se a autoria imputada ao réu é incontestável; se para o convencimento da existência desse crime e de que foi o réu único autor bastariam indícios, que o art. 239 do citado diploma legal diz serem o efeito de circunstâncias conhecidas e provadas, relacionadas ao fato e autorizando, por indução, a conclusão da existência de outras circunstâncias, não há contestar que a confirmação do insustentável despacho de impronúncia, pela denegação do devido provimento ao recurso interposto, feriu de frente a disposição do precitado artigo do Código Processual.

Um dos mencionados votos faz alusão a supostos disparos que certa autoridade policial teria feito, da parte externa do edifício da redação de "O Liberal", para o interior das oficinas deste órgão da imprensa, por um gradil que uma das portas, à proximidade do local onde caiu, baleada, a vítima. Da admissão do tópico dos depoimentos de algumas testemunhas oferecidas pela defesa, sobre tais disparos, tirou o eminente prolator do aludido voto a hipótese de que poderiam os projectis da arma dessa autoridade ter atingido o dr. Paulo Eleutério Junior, produzindo-lhe o ferimento mortal, verificado na necropsia. Naça, porém, convence a admissibilidade de tal hipótese, fundada em depoimentos de supostas

testemunhas que não assistiram ao desenrolar dos acontecimentos e que engendraram a falsidade de terem visto um terceiro personagem atirar, com arma de fogo, para o interior das oficinas do referido vespertino, por isso que está provado dos autos que, ao chegar a referida autoridade policial à frente da redação do "O Liberal", já o crime estava consumado e o réu já evadido, se refugiara em um bar da avenida 15 de Agosto, onde aquêle mantenedor da ordem, desarmado, o prendera. Mas, admitida que pudesse ser, como certeza e não como hipótese — de vez que hipóteses não convencem — a balela de que uma terceira pessoa houvesse também disparado sua arma, da rua para o interior das oficinas do "O Liberal", e a possibilidade de um dos tais projectis desses disparos haver atingido o Dr. Paulo Eleutério Junior, a conclusão processual penal não poderia ser no sentido da impronúncia do réu, que antes se empenhara em duelo armado com a vítima, mas em tal caso, teria ocorrido a co-autoria de ambos os concorrentes para o crime, ex vi do disposto no art. 25 do Código Penal: "Quem, de qualquer modo, concorrer para o crime incide nas penas a este cominadas". A solução do recurso não seria, pois, nunca, a da confirmação da impronúncia do réu, senão a da apuração da responsabilidade do suspeito co-autor do homicídio, para ulterior julgamento do recurso. Duas vezes, assim, foi a lei descumprida pela confirmação do insustentável despacho recorrido. Na exposição de meu voto, por ocasião do julgamento, fiz sentir, após minuciosa análise das provas dos autos, que em raros processos penais, na minha longa vida de advogado, membro do Ministério Público e magistrado, encontrei prova tão palpável, tão segura e convincente da autoria do acusado quanto a apurada nestes autos, assim no tocante à materialidade do delito, como no concernente à responsabilidade criminal do delinvente, com a circunstância de não haver o acusado contestado o duelo que travara com a vítima, ainda que houvesse contado a seu modo, como era natural, a cena do crime e alguns pormenores que o antecederam e o sucederam. Em matéria processual penal é comum a natural divergência entre certos tópicos de depoimentos de testemunhas, o que ocorre em face de circunstâncias várias que atam no espírito dos depoentes como sejam a imperfeição dos seus sentidos; a maior ou menor facilidade de observação, de reflexão e de exposição, a fidelidade da memória, também sob diversas influências, e inúmeras outras causas que justificam a conclusão a que têm chegado eminentes mestres, como V. A. BERARDI, em sua obra — GINDICE E TESTEMONI, STUDIO DI PSICOLOGIA GIUDIZIARIA, CARLO AYASSAGARY, na sua tese — Critica del Testimonio, e ANTONIO DELLEPIANE, na NOVA TEORIA DA PROVA, de que o testemunho absolutamente exacto, em todas as suas minúcias, não é, nem pode ser, uma regra, senão uma excepção. O grande professor VON LITZ, profundo criminalista da velha Alemanha, na Universidade de Berlim, fez, em certo dia, em aula, simular um homicídio, a punhalada, entre dois estudantes e tomou, em seguida, os depoimentos das testemunhas do facto, como se estivessem em Tribunal. Dos sessenta espectadores, que eram os estudantes, todos de elevada cultura, apenas dez atestaram, com perfeita exactidão, o que viram. Anteriormente, já igual teste fôra proposto pelo dr. W. STERN, livre docente da Universidade de Breslau, e pelo professor CLAPARÈDE, da Universidade de Genebra, aos seus alunos, muitos dos quais também de apreciável cultura, e o resultado fôra idêntico. Em face do exposto, mesmo que se pudessem notar quaisquer contradições ou divergências nos depoimentos das tes-

temunhas oferecidas pelo órgão do Ministério Público, não invadiriam a prova testemunhal em seu conjunto, produzida no feito. Entretanto, como ficou precedentemente analisado, os depoimentos das testemunhas presentes aos acontecimentos do crime são coerentes na respectiva narração dos factos e na atribuição da respectiva autoria, e o proprio réu, ora recorrido, confessou ser o agressor, haver proferido as palavras ofensivas e ameaçadoras, contra a vítima e, ainda que, tentando justificar os seus impulsos, as duas fases do delito que praticara. Nenhuma importância poderão ter as circunstâncias referidas no Acórdão, tocantes ao amolgamento ou não do projectil encontrado no cadáver da vítima e da direcção deste, descrita pelo exame médico-legal, no respectivo laudo. O projectil mortal, como todos os que atingiram ou não a vítima, partiram da arma do seu agressor. E' o que está, a sociedade provado e contra tal conclusão não há argumento juridicamente admissível.

(aa) Sílvia Pellico, vencido. De acôrdo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Méio. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

Disparados estes dois últimos tiros, o acusado montou sobre a vítima, batendo-lhe na cabeça com a coronha do revolver, saindo em seguida pela porta que dá para a Rua S. Antonio, rumo à Avenida 15 de Agosto, onde afinal foi preso.

#### O inquérito policial e a instrução criminal

Em resumo, durante a fase policial que se processou de 20 de maio a 7 de junho de 1950, foram ouvidas 12 testemunhas, sendo destas somente arroladas 8, na denúncia.

Na instrução criminal, que se estendeu de 15 de junho, com o termo de qualificação e interrogatório do acusado, fls. 83, até 25 de agosto, com o despacho do Juiz sumariante de fls. 404, ordenando que as partes arzoassem afinal, foram ouvidas além das oito testemunhas arroladas na denúncia, mais doze como referidas e procedidas duas acareações fls. 333 e 355 e cinco testemunhas de defesa, além de uma referida por esta, ou seja, um total de vinte e seis testemunhas.

Em síntese, eis esses depoimentos:

1.ª testemunha — Orlando Brito, fls. 26. Diz que nada viu do que se passou no edificio do "O Liberal", pois estava na Central de Polícia quando ouviu vários tiros de arma de fogo e descendo para verificar o que ocorrera, ouviu vários populares dizerem que o autor dos disparos fôra o Capitão Vasconcelos e atingido o Dr. Paulo Eleutério Filho, tendo aquêle em fuga precipitada, tomado a direcção da Avenida 15 de Agosto, e, seguindo essa direcção, prendeu o acusado.

Na instrução criminal, essa testemunha repete o depoimento da Polícia, nada acrescentando de novo. Quanto ao revolver do acusado, refere que ao aprendê-lo, verificou que tinha duas balas intactas, não sabendo quantas deflagradas.

2.ª testemunha — Itamar Soares de Azevedo, fls. 28, também nada viu do que se passou no "O Liberal" e somente ao ser avisado de que estavam disparando armas de fogo nas imediações da Central de Polícia, aí foi ter, sabendo que o Capitão Vasconcelos atirara no Dr. Paulo Eleutério Filho e identificado de que aquêle seguira em direcção à Avenida 15 de Agosto, foi ao seu encalço, encontrando-o já atirado com a testemunha Orlando Brito.

Na instrução criminal, fls. 102, repete o que disse no inquérito, acrescentando ter visto o deputado João Camargo gritando no canto da Rua S. Antonio com a

Frei Gil, que haviam atirado dentro do Liberal.

Quanto ao revolver do Capitão Vasconcelos, declara ter, fls. 102, algumas cápsulas detonadas e algumas intactas.

3.ª testemunha — José Maria Caraciolo, fls. 31, estava no Liberal e viu o acusado debruçado no gradil, ao lado da vítima, recuar um passo, sacar do revolver e disparar em cima do Dr. Paulo Eleutério, o qual se levantou rapidamente da mesa, sacou do seu revolver e deu três tiros no Capitão Vasconcelos que procurou esconder-se na estação do rádio; que o Capitão, ato contínuo, percebeu que o Dr. Paulo tinha descido a escada e saiu em sua perseguição; passados alguns instantes, a testemunha desceu e viu o Dr. Paulo caído, bastante ensanguentado, pedindo sua remoção para o Pronto Socorro.

É de notar-se a contradição da denúncia com este depoimento, neste lanço: a denúncia diz que o acusado deparou a vítima de costas, disse-lhe o palavrão e disparou a arma; a testemunha afirma que o acusado debruçou-se no gradil, ao lado da vítima, recuou um passo, sacou da arma e atirou.

Na instrução criminal, fls. 124, diz que viu o Capitão Vasconcelos dar mais um tiro, o segundo, na direcção da escada, estando o Dr. Paulo num dos últimos degraus; que cessado o tiroteio desceu a escada e viu o Dr. Paulo caído no pavimento térreo, entre o coife e uma estante, em frente a porta engradada que dá para a praça; que logo após chegaram Orlando Brito e um guarda civil que carregaram o Dr. Paulo para a camionete do jornal. Esclarece ainda, que após a descida do Capitão Vasconcelos, ouviu alguns disparos e que o Dr. Paulo não estava de costas para a escada, mas um pouco inclinado para a esquerda; que soube que o revolver do acusado tinha duas balas por deflagrar e que o primeiro tiro dado na vítima não a atingiu, não sabendo se os desta atingiram aquêle.

4.ª testemunha — Ignácio da Cruz Pina, fls. 38, nada viu e nada sabe, dos fatos, senão da prisão do Capitão Vasconcelos efetuada no seu estabelecimento comercial, à Avenida 15 de Agosto.

Na instrução criminal, nada adianta sobre a ocorrência no O Liberal.

5.ª testemunha — Manoel Rodrigues do Nascimento, fls. 36, sentinela no portão da Central de Polícia, ouviu uns estampidos e viu descendo as escadas do O Liberal, um vulto em manga de camisa e calça marron, empunhando um revolver e entrar pela porta lateral do O Liberal, na direcção da gerência onde estão as máquinas e no seu encalço, o Capitão Vasconcelos atirando; que ouviu ainda vários tiros e logo após, o Capitão Vasconcelos defrontando com as portas do antigo Pronto Socorro e ao chegar em frente ao Corpo de Bombeiros Voluntários, voltar-se e dar um tiro em direcção à janela da Delegacia de Ordem Política Social.

Na instrução criminal, fls. 143, dá versão diferente com relação aos tiros, afirmando que ouviu um tiro, em seguida, outro, no segundo andar do Liberal e após descer um homem em manga de camisa e calça marron, com um revolver na mão e antes desse homem entrar na oficina, ouviu o terceiro tiro, cuja bala bateu no passeio do Liberal, fez ricochete e foi cair junto ao depoente.

Há flagrante contradição entre o depoimento desta testemunha e o da testemunha José Maria Caraciolo que assistiu no segundo andar a cena entre o acusado e a vítima e declara que aquêle deu um tiro e esta três tiros, sendo portanto, quatro os tiros disparados no segundo andar.

Diz ainda a quinta testemu-

na, que viu um militar chegar à porta da redação do Liberal e entrar pela porta que se comunica com as oficinas, ouvindo vários tiros na oficina, seis ou oito, fechando-se o portão da Central nessa ocasião e entrando, viu logo após passar o Capitão Vasconcelos rumo à Avenida 15 de Agosto, virando-se ao chegar defronte da Delegacia de Ordem Política e Social e atrair nessa direcção; que não sabe quantos tiros o Capitão Vasconcelos disparou, mas quando desceu a escada do Liberal, trazia o revolver na mão e na atitude de quem está atirando.

6.ª testemunha — Cláudio Chene, fls. 44, estava nas oficinas do Liberal, quando ouviu vários disparos e viu pouco depois entrar ali o Dr. Paulo Eleutério, levando à mão um revolver e agachando-se atrás de uma bobina de papel, seguido de outro homem fardado empunhando uma arma; que ao fugir o Dr. Paulo e quando galgava os degraus de uma escada de madeira um pouco alta, situada perto das paredes que dão para a Rua S. Antonio, foi alcançado pelo Capitão Vasconcelos; que depois do Dr. Paulo caído, viu o Capitão Vasconcelos aproximar-se e dar um tiro bem em cima do corpo do Dr. Paulo, tendo sentado sobre o corpo; e que assustado, escondeu-se sob uma carteira e ao levantar-se, não viu mais o agressor.

Na instrução criminal, dá porém nova versão aos fatos, afirmando que na ocasião em que o Dr. Paulo subia para entrar na gerência, é atingido por um tiro que lhe deu o Capitão Vasconcelos, fazendo-o cair de bruços; que conseguindo levantar-se, é o tempo que o Capitão Vasconcelos lhe deu mais um tiro, sentando-se sobre o Dr. Paulo; que para a gerência se sobe por uma escada de três degraus de um metro de altura e foi nessa escada ao subir, que o Dr. Paulo foi alvejado pelo acusado; que o segundo tiro foi desfechado pelo acusado junto ao corpo do Dr. Paulo; que quando o acusado entrou na oficina, já estava com a costa ensanguentada e com a testa ferida; esclarece ainda, que o primeiro tiro que o Dr. Paulo recebeu foi no momento em que alcançava o último degrau do estrado, não sabendo onde foi atingido; que o Dr. Paulo subia esse estrado de costas para a oficina e para o Capitão Vasconcelos e que o segundo tiro foi dado de cima para baixo, junto ao Dr. Paulo, estando o acusado de pé, ficando no estrado a bala encravada; que antes desses dois tiros, o acusado alvejara o Dr. Paulo não o atingindo, alcançando apenas a máquina impressora onde o Dr. Paulo se escondera; que só ouviu, antes de se esconder, três tiros dados pelo Capitão Vasconcelos e que depois de se esconder, ouviu vários tiros, não sabendo porém quem os deu de onde vieram e que se escondeu no momento em que o acusado montou sobre a vítima.

7.ª testemunha — Manoel Luiz Penha, fls. 70-A, estava em baixo, nas oficinas do Liberal, quando ouviu tiros no segundo andar e pouco depois viu o Dr. Paulo surgir pela porta lateral do edificio, que deita para a escada que leva para o andar superior; que o Dr. Paulo desceu uma espécie de estrado que fica à entrada do andar térreo, buscando a sala das oficinas, sendo logo seguido pelo acusado que deu um tiro, alcançando a máquina impressora; que o Dr. Paulo, dando a volta pela oficina, procurou galgar os degraus da escadinha que fica junto a um estrado, onde está localizada a gerência; que não viu o Dr. Paulo cair ferido porque se escondeu e a parede colocada no centro como divisória entre a sala da oficina e a gerência, impede a melhor visão do que se passa nesta última, tendo ouvido porém mais 2 ou 3 tiros e ao dirigir-se para a fren-

te do edificio, deparou já o Dr. Paulo sentado no chão, junto a uma estante e uma porta engradada que dá para a praça D. Macêdo Costa.

É de salientar-se que esta testemunha é a única que afirma estar o Dr. Paulo sentado no chão, junto à estante.

Na instrução criminal, fls. 162, esclarece que após os estampidos no alto do Liberal, viu o Dr. Paulo entrar por uma das portas da oficina, sair pela outra, em direção à gerência do jornal, sendo seguido pelo Capitão Vasconcelos, conduzindo uma arma; que após ouviu disparos na sala da gerência (não diz quantos), não sabendo quem disparou, pois a parede dividiria entre a sala da oficina e a da gerência é alta, como também porque, com medo se abrigou e assim escondido ficou, até que ao sair, viu o Dr. Paulo sentado no chão, ferido.

8.<sup>a</sup> testemunha — Raimundo Walter dos Santos, fls. 34, estava nos altos do Liberal, quando viu chegar-se à grade que divide o salão em diversos compartimentos e bem nas costas do Dr. Paulo, o Capitão Vasconcelos dizer-lhe: "estás armado filha da puta? vais morrer" e ato contínuo meteu a mão ao lado para sacar uma arma.

Em contradição, a esta testemunha, a terceira afirma que o Capitão Vasconcelos debruçou-se na grade, ao lado do Dr. Paulo, estando este, não de costas, mas voltado ligeiramente para a esquerda. Também em sentido diverso, a denúncia afirma que o Capitão Vasconcelos surgiu já de arma em punho e mal proferiu o palavrão, atirou contra o Dr. Paulo.

Ainda a terceira testemunha, contraditando esta, afirma, que proferido o palavrão, o Capitão Vasconcelos recuou um passo e atirou no Dr. Paulo; que este, levantando-se incontinenti, procurou também sacar a arma que trazia na cinta e recebendo o primeiro tiro, revidou com dois seguidos, dando um terceiro quando o Capitão Vasconcelos alcançava a cabine do rádio; que o Dr. Paulo buscou a escada para descer para a Rua, sendo perseguido pelo Capitão Vasconcelos, que atirava, revidado pelo Dr. Paulo; que depois de terem descido e não ouvindo mais tiros, desceu também e ouviu comentários a respeito do que se teria passado, após a perseguição do Dr. Paulo pelo Capitão Vasconcelos, por entre as máquinas do Liberal.

É de salientar que a testemunha afirma que após os tiros no alto do edificio, não ouviu disparos no andar térreo quando todas as demais fazem referência a tiros dados no andar térreo, e dizendo apenas ter sabido por Damasceno Chene, que nesse andar o Dr. Paulo foi atingido pelo Capitão Vasconcelos, próximo a um cofre e ainda por outro tiro desfechado por aquele, quando já caído.

Na instrução criminal, fls. 165 dá versão diferente aos fatos, declarando ter visto o acusado atirar primeiro, revidando então a vítima e depois dessa troca de tiros, a testemunha ouviu, escondida num quarto, novos disparos (não diz quantos), ignorando quem os dera, não vendo ferido nenhum dos contendores, nem cair nenhum deles; no inquérito, diz ter ouvido o Capitão Vasconcelos proferir o palavrão e, na instrução, não saber de quem era a voz, não sendo porém do Dr. Paulo; no inquérito, afirma que o Dr. Paulo revidou com dois tiros, e na instrução, que viu o Dr. Paulo dar um tiro em revide; sabe apenas por ouvir dizer, dos disparos no andar térreo e não viu o Dr. Paulo descer para esse andar perseguido pelo Capitão Vasconcelos, pois estava escondido no último quarto, no fim do corredor.

Além destas oito testemunhas

numerárias, mais doze foram ouvidas como referidas, sendo estes os seus depoimentos, em síntese:

1.<sup>a</sup> — João Pires Camargo, fls. 176, relata, com relação ao fato principal, que ao chegar perto do Liberal, ouviu três ou quatro tiros, nos altos do prédio, tendo chamado a Polícia, que não o atendeu; que ouvindo tropel de pessoas descendo a escada principal do Liberal, viu o Capitão Vasconcelos passar correndo em direção à oficina, ouvindo logo após um tiro; que pediu novo auxílio à Polícia, que ainda não o atendeu, estando fechado o portão da Central; que se dirigiu então à Inspeção de Veículos, ouvindo nesse interim mais um ou dois disparos no andar térreo, encontrando em caminho o tenente Itamar; voltando com este e ao desembocar na praça D. Macêdo Costa, viu o Capitão Vasconcelos saindo rumo à Avenida 15 de Agosto, com um revólver na mão.

Esta testemunha foi mais de uma vez citada por outras testemunhas, contraditando-a, e no entanto, não foi acareada, dando a impressão de não ter dito tudo quanto sabia e ocultado fatos e circunstâncias importantes, no desenrolar das ocorrências no andar térreo do Liberal.

2.<sup>a</sup> — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, fls. 178, relata que estando na Central, ouviu um tiroteio que julgou ser na rua e cessado este, chegou à janela da primeira Delegacia, vendo dali no pavimento térreo do Liberal, o Capitão Vasconcelos recurvado sobre alguém, fazendo gesto de quem munheçava ou esmurrava, não podendo precisar se com a mão ou com algum instrumento, tendo várias pessoas que estavam também à janela, gritando e pedindo socorro e logo após, viu o Capitão Vasconcelos levantar-se e aparecer à porta principal do Liberal — trazendo um revólver na mão e tomar o rumo da Avenida 15 de Agosto.

3.<sup>a</sup> — Moacir de Castro Drago, vulgo Calandrini, fls. 184, relata que estava no segundo andar do Liberal, de costas para a porta de entrada, quando ouviu alguém pronunciar o palavrão já referido e em seguida a troca de tiros entre acusado e vítima, não sabendo quem atirou primeiro; que o Capitão Vasconcelos procurou abrigar-se na cabine do rádio e o Dr. Paulo desceu a escada correndo, seguido logo após pelo Capitão Vasconcelos, e após haverem descido os dois, ouvir uns tiros no andar térreo; que após isto, desceu e viu o Dr. Paulo sendo transportado, ferido e o Capitão Vasconcelos correndo em direção à Avenida 15 de Agosto; afirma que o Dr. Paulo deu vários tiros, não sabendo quantos, não só quando o Capitão Vasconcelos entrava na cabine do rádio, como depois de nela refugiado; que não pode precisar quantos tiros ouviu no andar térreo e não sabe se o Capitão Vasconcelos ao descer a escada, disparou a arma, mas sabe que há um buraco de bala nessa escada.

4.<sup>a</sup> — Francisco Nunes Salgado, fls. 185. Esta testemunha posteriormente prestou depoimento ad perpetuum, lido na assentada do julgamento pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, no qual desmente o que dissera anteriormente.

Esse segundo depoimento não foi junto aos autos por decisão desta Egrégia Câmara.

Essa testemunha foi a única a declarar ter o revólver do acusado engatado e que este na cabine do rádio procurava desengatá-lo, e também a única a dizer que ao entrar o Capitão Vasconcelos não se dirigiu logo ao Dr. Paulo, como referem todas as demais testemunhas, mas perguntou antes pelo deputado João Camargo e só depois é que se dirigiu para o lugar do Dr. Paulo e proferiu o palavrão já referido; re-

lata a troca de tiros, mas não esclarece quantos; também é a única testemunha a declarar que o Dr. Paulo não atirou no Capitão Vasconcelos quando este estava na cabine do rádio e ainda a única a afirmar que quando o Capitão Vasconcelos chegou ao topo da escada, por onde desceira o Dr. Paulo, apertou por três vezes o gatilho de sua arma, ouvindo dois disparos com um intervalo de um baque seco, isto é, novo engasgo no revólver.

5.<sup>a</sup> — Eulógio Barbosa, fls. 196, estava em baixo, no andar térreo quando ouviu alguns tiros (não diz quantos), em cima e em seguida viu o Dr. Paulo entrar na oficina e atrás dele o Capitão Vasconcelos; que viu este atirar, do alto do estrado que dá acesso por uma escada para a oficina, no Dr. Paulo, pelas costas, depois deste ter descido a escada e corrido em direção às bobinas do jornal, tendo esse tiro, segundo presume, atingido o filtro; que em seguida, o acusado deu o segundo tiro no Dr. Paulo, tendo a bala se perdido no interior da oficina, sem atingir o Dr. Paulo; que após isto, ambos procuraram se esconder um do outro e viu o Dr. Paulo atirar no Capitão Vasconcelos (e aliás a única testemunha que faz tal afirmativa), não o atingindo; que após esse tiro, o Dr. Paulo correu em direção à gerência e virando-se atirou a esmo, não alcançando ninguém; quando o Dr. Paulo, correndo, atingiu o último degrau da escada do estrado, o Capitão Vasconcelos alvejou-o, caindo o Dr. Paulo perto do cofre; e quando este procurava levantar-se, correu sobre ele, metendo-lhe o pé na perna enquanto o Dr. Paulo levantando meio busto atirou no Capitão Vasconcelos, não tendo a arma disparado; que então o Capitão Vasconcelos montou sobre o Dr. Paulo, procurando atirar neste, que se defendia fazendo gestos com os braços, caindo a arma do Capitão Vasconcelos num desses gestos; este conseguiu apanhar a arma e ainda montado sobre o Dr. Paulo disparou sobre este a arma, passando a bala de raspão nos lábios do Dr. Paulo e indo se localizar no estrado; que após esse tiro, o Capitão Vasconcelos deu com a coronha do revólver no rosto do Dr. Paulo levantando-se e retirando-se.

De acordo com o depoimento dessa testemunha, foram quatro os tiros desfechados no andar térreo pelo Capitão Vasconcelos: o primeiro, do alto do estrado, pelas costas, atingindo o filtro, sem atingir o Dr. Paulo; o segundo, cuja bala se perdeu no interior da oficina; o terceiro, quando o Dr. Paulo chegava ao alto do estrado e também pelas costas, pois o Dr. Paulo corria, perseguido pelo Capitão Vasconcelos; e o quarto, já montado sobre o Dr. Paulo, que atingiu de raspão, nos lábios, indo a bala encravar-se no estrado.

A testemunha esclarece que não viu o Capitão Vasconcelos dar nenhum tiro que atingisse a máquina da oficina, no que é contraditado pelas testemunhas Orlando Chene e Manoel Luiz Penha, assim como não sabe quantos tiros foram dados no segundo andar.

6.<sup>a</sup> — Domingos Tenório, fls. 205, estava na oficina quando ouviu uns disparos (não diz quantos), no andar superior; que em seguida, correndo, entrou na oficina o Dr. Paulo, seguido pelo Capitão Vasconcelos e quando aquele se encaminhava correndo para a gerência, subindo a escada, recebeu deste um tiro que o fez cair em frente a um cofre de ferro; mais adiante esclarece que, quando o Dr. Paulo subia a escada do estrado, estava de costas para a oficina e de frente para a gerência, seguindo o Capitão Vasconcelos atrás dele; que estando o Dr. Paulo caído, o Capitão Vasconcelos correu sobre ele, pisou-lhe uma das

pernas, montou sobre seu corpo, desfechando-lhe um tiro que atingiu o assoalho; caindo nesse momento sua arma, o Capitão Vasconcelos logo a apanhou e com ela procurou dar no rosto do Dr. Paulo, levantando-se em seguida e correndo para a Rua; que no andar térreo ouviu vários tiros, sabendo que destes, dois foram feitos pelo Capitão Vasconcelos (a testemunha Eulógio Barbosa afirma que o Capitão Vasconcelos deu três tiros, no andar térreo contra o Dr. Paulo); que não viu o Capitão Vasconcelos disparar contra o Dr. Paulo quando este saía da oficina, perto do filtro, mas que este móvel foi atingido por bala, não sabendo quem atirou; que não viu o Dr. Paulo, na oficina, atirar no Capitão Vasconcelos (a testemunha Eulógio Barbosa afirma que o Dr. Paulo atirou duas vezes contra o Capitão Vasconcelos); que não viu, em nenhuma ocasião, no andar térreo, o Dr. Paulo e o Capitão Vasconcelos se defrontando, em posição de quererem se atirar mutuamente; não viu quem deu os disparos na oficina após os do andar superior e quando a vítima e o acusado passaram na oficina.

7.<sup>a</sup> — Olavo da Silva Araújo, fls. 217, estava na corporação da guarda civil quando ouviu dizer que estavam brigando na Central e para aí se dirigindo, viu entrar na Permanência o Capitão Vasconcelos. No mais, nada sabe e nada adiantou sobre as ocorrências do Liberal.

8.<sup>a</sup> — Washington José Soares — fls. 311, declara que não viu nada, nem foi à janela de sua repartição, como assevera a testemunha Antonio Negreiros, às fls. 254.

9.<sup>a</sup> — Frederico Anibal Mato de Carvalho — fls. 314, relata que ouviu uns tiros, estando em sua repartição e foi à janela onde já estavam alguns colegas, entre os quais a testemunha Negreiros, a quem não disse que a pessoa que passara municiando a arma era o delegado Orlando Brito; acrescenta que só ouviu tiros uma vez, isto é, compassadamente, e não descarga cerrada e diversos tiros e que a testemunha Washington Soares foi a janela e olhou para a rua, contraditando essa testemunha ao afirmar que foi ela e não Washington quem redigiu uma publicação para o Liberal. Sobre essa publicação houve uma acareação entre essas duas testemunhas.

10.<sup>a</sup> — Marcial Alves Valinho, fls. 363, que estava na Central de Polícia, à janela do corredor que dá para a Rua S. Antonio quando ouviu os tiros (não diz quantos) não sabendo de onde partiram; que não conhece a testemunha Pedro Maria Caldeira e não sabe se ela falou com o Dr. Moura Palha na Polícia.

11.<sup>a</sup> — Heliodoro Evangelista Nogueira, fls. 364 v., relata que a testemunha Caldeira na manhã de 20 de maio, dia dos fatos narrados na denúncia, estava no Mercado conversando consigo, contraditando assim a testemunha Caldeira que afirma ter visto Orlando Brito atirar para dentro do Liberal.

12.<sup>a</sup> — Esmeraldino Nunes de Barros, fls. 398, assevera que ouviu o Dr. Moura Palha em conversa com Heliodoro Nogueira dizer que a testemunha Caldeira não estava na Central, na hora dos acontecimentos do Liberal, mas na administração do Mercado e viu nesse dia, Caldeira de frente do talho de Heliodoro.

Testemunha de defesa

1.<sup>a</sup> — Antonio Pinto de Almeida Filho, fls. 230, relata que ao chegar quasi ao canto da rua Frei Gil de Vila Nova com a rua S. Antonio ouviu um tiroteio e viu populares gritando que estavam atirando no Liberal; que abrigado no portão principal do Hospital da Ordem Terceira, viu o delegado Orlando Brito detonar por duas vezes uma arma, para o interior do Liberal, através do segundo gradil que dá

para a praça D. Macedo Costa; que o delegado Orlando Brito quando atirava, estava de pé e se abrigava na parede do Liberal, só metendo a mão direita por entre a grade, empanhando a arma e atirando; que houve o primeiro tiroteio e depois de uma pausa, de cerca de um minuto, o segundo foi neste que viu o Delegado Orlando atirando; que quando o Delegado Orlando atirava, o deputado João Camargo não fazia gestos, somente correndo do passeio para o meio da rua, rumo ao portão do Colégio S. Antonio. Apesar da referência às testemunhas João Camargo e Orlando Brito, não houve acareação entre elas.

2.ª — Pedro Maria Caldeira, fls. 233, relata que estava na Corregedoria da Polícia, quando ouviu dois ou três disparos para os lados da Permanência e indo à janela, viu o deputado João Camargo, de pasta na mão, de um lado para outro da rua, gesticulando e gritando; que após esses disparos houve uma pausa e ao descer do pavimento superior onde estava, para a segunda Delegacia, ai de uma das janelas que dá para rua Frei Gil de Vila Nova, viu o delegado Orlando Brito atirando para o interior do Liberal, por uma porta gradeada, a primeira que dá para a praça; que este atirava em posição um pouco recurvada, recostando-se à parede próxima à porta, esticando o braço para disparar a arma e após cada disparo, recuava, vinha até o canto da S. Antonio para olhar, voltando novamente, não sabendo quantos tiros deu; não viu outra pessoa atirar para dentro do Liberal; que deixando a segunda Delegacia, dirigiu-se para a primeira e daí para a janela sobre o portão principal que dá para a porta do Liberal, pela rua S. Antonio e olhando para a Avenida 15 de Agosto, viu muita gente e um popular fazer um sinal para a Central, chamando alguém; que a esse chamado, partiram guardas e investigadores, os delegados Orlando Brito e Célio Melo que iam armados de revolver e daí a instantes voltaram trazendo preso o Capitão Vasconcelos; que após o delegado Orlando haver atirado e a Polícia ter seguido para a Avenida 15 de Agosto, viu o deputado João Camargo exaltado, gritar: "Polícia covarde".

Esta testemunha não foi acareada com a testemunha João Camargo, mas com a testemunha Moura Palha que afirmou que Caldeira não estava na Polícia na hora em que se passaram os fatos narrados na denúncia, nem com ele se avistou na Central de Polícia.

3.ª — Walter Gomes de Oliveira, fls. 242, ia entrando na Polícia, quando ouviu uns tiros (não diz quantos), nos altos do Liberal e em seguida viu descendo as escadas, da Central, a correr, os delegados Orlando Brito armado de revolver e Antonio Lamarão seguidos de cerca de dez homens, tomando a direção da porta de entrada do Liberal que dá para a rua S. Antonio, e ai, os referidos delegados atiraram por essa porta para dentro do edifício, em pé, a porta aberta e esticando o braço para dentro do edifício; que daí o delegado Orlando se deslocou para a praça D. Macedo Costa, ouvindo novos disparos, não sabendo onde eram dados e quem os dava; que não sabe se os delegados atiravam a esmo, mas que metiam a mão e atiravam para dentro do Liberal; que entre os tiros que ouviu nos altos do Liberal, e os que foram disparados pelos delegados Orlando e Lamarão, não ouviu outros tiros e esclarece que quando os delegados Orlando e Lamarão desceram da Central, já haviam cessado os tiros nos altos do Liberal e depois disso é que atiraram para dentro do mesmo, não sabendo a direção que os

delegados davam aos tiros, nem a posição que a arma tomava; que não viu quando o Capitão Vasconcelos ia pela rua S. Antonio, alguém atirar nele, nem viu a testemunha João Camargo pedindo auxílio da Polícia.

Apesar das referências desta testemunha a testemunha João Camargo e delegados Orlando Brito e Lamarão, não foi acareada com nenhuma delas.

4.ª — Antonio de Souza Negreiros, fls. 252, refere que trabalhava na sua repartição, próximo à Central de Polícia, junto ao edifício da Booth Line, quando ouviu uns tiros (não diz quantos), para os lados da Polícia; que correu para a janela antes de lá chegar, ouviu outros 2 ou 3 tiros na mesma direção, não podendo precisar o tempo desse intervalo; que após viu passar o Capitão Vasconcelos que dobrou a Avenida 15 de Agosto para o lado direito e em seguida viu um homem que após soube por seu colega de repartição Frederico Anibal Mota de Carvalho ser o delegado Orlando Brito, tomando a direção da Avenida 15 de Agosto municionando um revolver e indagar pelo Capitão Vasconcelos, que depois, segundo soube, passou preso para a Central.

5.ª — José Pereira de Almeida, fls. 239 — que passava na rua Gaspar Viana, canto da praça D. Macedo Costa, quando ouviu nos altos do Liberal, uns tiros (não diz quantos), e ao chegar ao meio da praça, junto ao monumento ali existente, e após uma pausa dos disparos ouvidos, viu no canto da rua S. Antonio com a referida praça, o deputado João Camargo que tinha uma pasta na mão, fazer sinais de chamado para a Polícia e nessa ocasião viu, surgindo da rua S. Antonio, o delegado Orlando Brito armado de revolver, o qual colocando-se entre a primeira e segunda portas gradeadas do Liberal, que dão para a praça, atirar através dessas grades para o interior do edifício, por ambas as portas, acurvando-se um pouco atrás da parede para atirar e ficando de costas para a praça; que não sabe quantos tiros deu Orlando para o interior do Liberal, mas que aquele se deslocou duas vezes da primeira para a segunda porta e vice-versa e todas as vezes que assim fazia, atirava para dentro do Liberal e também, indo e vindo, chegava ao canto da S. Antonio e olhava para a Avenida 15 de Agosto, e após isto o delegado Orlando municionando o revolver que usava no canto da rua S. Antonio com a praça, abandonou o local, seguindo rumo à Avenida 15 de Agosto, enquanto o investigador Orozimbo, surgindo na praça, tomou a rua Gaspar Viana, rumo à Avenida 15 de Agosto; que entre os tiros ouvidos nos altos do Liberal e os dados pelo delegado Orlando, não ouviu outros.

Testemunha referida pela defesa João Soares do Nascimento, fls. 334 v.; relata que estava na sua repartição, quando ouviu três ou quatro tiros e depois de uma pequena pausa mais três a cinco; dirigindo-se à janela, viu passar o Capitão Vasconcelos apresentando uns manchas de sangue e que depois que este dobrou a Avenida 15 de Agosto, ouviu seus companheiros dizerem: — lá vem o Dr. Orlando Brito.

Provas periciais  
Além da prova testemunhal, há como elemento de estudo e informativo do processo, os exames necroscópicos de fls. 50 e de corpo de delito às fls. 51, 113 e 150, de um projétil às fls. 73, além do auto de apreensão da arma do Capitão Vasconcelos e ofício de apresentação da arma do Dr. Paulo Eleutério Filho.

Cotêjo  
Do cotêjo entre a prova pericial e a testemunhal, ressalta à primeira vista a preponderância desta sobre aquela, ou para

melhor dizer, a inópia da última em relação à primeira, quando tudo estava a exhibir, num processo de tal natureza, que a pericia, como elemento técnico, predominasse sobre o testemunho pessoal e oral, sempre fável e cambiante de conteúdo já de si contraditório e suspeito, e de tal forma, a lembrar aquela observação mordaz e navalhante de Mittermayer, segundo quem, a prova testemunhal é a prostituta das provas.

Efetivamente, a Promotoria Pública, no que foi acompanhada pelos assistentes da acusação, atorceu-se em conduzir o processo sempre sob um plano de provas estritamente testemunhal, perdendo-se por vezes em pormenores que nenhuma luz poderiam trazer para o desate do caso e o seu perfeito esclarecimento, deixando de promover acareações entre testemunhas que flagrantemente se contradizem ou não disseram tudo quanto sabiam, deixando assim em suspenso dúvidas, contradições, senão falsidades, como deixou entevêr, pelo simples resumo dos depoimentos postos a ressoito no decorrer desta exposição.

Aliás, essa orientação singular é notável no próprio inquérito policial, em que foram postas de lado, talvez por despiciedades, as provas periciais, a começar pela reconstituição do delito, até o exame técnico das balas e armas apreendidas, que poderiam de um modo completo, científico e irrefutável, elucidar todas as dúvidas do processo.

Ao invés disso, o que se verifica no inquérito policial, feito sob a impressão de um grande esotismo, é, afora a existência do exame necroscópico da vítima e do corpo de delito do acusado, um exame procedido em um projétil de arma de fogo (fls. 73), aliás vago, inexpressivo, que nada elucidada, afora isso, é o abandono inexplicável de qualquer orientação técnica, substituída pelo primaríssimo das inquirições pessoais conduzidas ainda assim de modo falho, incompleto e apressado, por mais de uma vez posto a descoberto na instrução criminal.

Não o corrigiu a acusação, na fase da instrução do feito, requerendo exames periciais levantamentos, histórias, enfim, o auxílio da técnica para o esclarecimento do caso, entendendo de bom aviso suprir a deficiência da prova pericial pela extensão da prova testemunhal, que se prolongou por vinte inquirições, além de duas acareações. Daí as contradições e as falhas do processo, como salientou a própria acusação, a conduzi-la como que a um labirinto com avanços e recuos de dados probatórios, de cujas dificuldades e embaraços procurou sair, pleiteando na preliminar realmente singular e estranha, "a nulidade de toda a instrução do processo, pelos defeitos, vícios insanáveis e irregularidades de que se revestiu o seu processamento", como se lê nas razões finais de fls. 406.

Classificação das testemunhas  
Não obstante o número vultoso das testemunhas, um exame meticoloso, afinado e objetivo dos depoimentos permite, pelos esclarecimentos que trazem aos fatos narrados na denúncia, classificá-las em 4 grupos:

1.º Grupo — testemunhas presentes no segundo andar do edifício do Liberal, onde se deu o primeiro contacto entre a vítima e o acusado em número de quatro, fls. 124, 165, 184 e 185 v.

2.º Grupo — Testemunhas presentes no andar térreo do mesmo edifício, local do clímax dos episódios narrados na denúncia, em número de quatro fls. 147, 162, 196 e 205.

3.º Grupo — Testemunhas não presentes no edifício do Liberal, mas nas suas adjacências e esclarecedoras de fatos em íntima

relação e conexão com o que se passou no andar térreo do aludido edifício, em número de sete fls. 143, 176, 178, 230, 233, 242 e 289.

4.º Grupo — Testemunhas circunstanciais que fora do edifício do Liberal, aludem a situações e circunstâncias atinentes a pessoas e pormenores em torno dos fatos narrados na denúncia, em número de 11, fls. 99, 102, 134, 217, 311, 314, 333, 334 v., 398, 252 e 334 v.

Antes de apreciar tais depoimentos dando-lhes o valor probante que merecem, cumpre ressaltar que, de acordo com a denúncia, os fatos tiveram a seguinte sequência, a principiar do segundo andar do Liberal, continuando na escada que liga esse andar ao térreo e finalmente neste, com o impacto que prostrou mortalmente a vítima.

No 2.º andar  
1.º — rápido entreviro entre a vítima e o acusado; este, depara aquele de costas, profere uma frase insultuosa e dispara contra ela um tiro, não esclarecendo a denúncia se o alvo foi atingido.

2.º — A vítima revida com 3 tiros, não esclarecendo a denúncia se o acusado foi atingido.

3.º — Ambos procuraram esconder-se, o acusado na cabine do rádio e a vítima descendo ao andar térreo.

Na escada  
4.º — Descida da escada pela vítima, novos disparos do acusado contra ela, não elucidando a denúncia quantos tiros foram detonados, quer pelo acusado, quer pela vítima, bem assim se os visados foram atingidos.

No andar térreo  
5.º — A vítima procura esconder-se atrás de uma bobina de papel, em seguida atrás de uma máquina da oficina e afinal corre para ganhar a rua, tendo sempre no seu encaicho o acusado.

6.º — A vítima alcança a escadinha que leva ao estrado da gerência e ao ir subindo é atingida na perna esquerda, na tibia, por um tiro desfechado pelo acusado.

7.º — A vítima cai prostrada por esse tiro no estrado.

8.º — O acusado aproxima-se da vítima já prostrada e desfecha-lhe mais dois tiros, não esclarecendo a denúncia, qual a região atingida por um dos tiros, sendo o outro tiro o causador da morte, alcançando a cavidade toraco-abdominal.

9.º — O acusado monta sobre a vítima, bate-lhe no rosto com a coronha do revolver.

10.º — O acusado efgue-se de sobre a vítima, dirige-se para a porta que dá para a Rua S. Antonio e sai do edifício, sendo preso ao alcançar o Bar Carioca, na Avenida 15 de Agosto.

Postos em confronto agora, os depoimentos das testemunhas, com a denúncia, verifica-se que do primeiro contacto entre o acusado e a vítima no andar superior do Liberal, de que resultou a troca de tiros entre ambos, saiu ileso a vítima. As 4 testemunhas (primeiro grupo) que ai estavam, a uma voce, são acordes e incontestes neste ponto. Fora portanto de toda dúvida que somente no andar térreo foi a vítima atingida pelos tiros que a prostraram mortalmente ferida, como se deprende do depoimento das testemunhas do segundo grupo, em número de 4, que nesse local presenciaram o desenrolar dos acontecimentos.

Narrando o que ai se passou, afirma a denúncia que após a tentativa de ganhar a rua e tendo sempre no encaicho o acusado, a vítima alcança a escadinha que leva ao estrado da gerência e ao ir subindo essa escada, é atingida na perna esquerda por um tiro desfechado pelo acusado, caindo prostrada no estrado e que ato contínuo o acusado aproxima-se da vítima já prostrada e desfecha-lhe mais dois tiros, um dos quais vai atingir



Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Joaquim de Souza e dona Maria dos Reis. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Capitão Braga, s/n, filho de Antonio Pereira de Souza e de dona Luiza Leonel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Capitão Braga s/n, filha de dona Faustina dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T. 10.325 — 1 e 8|2|55 — Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, com exercício parcial do Dr. Juiz de Direito da Primeira (1.ª) Vara, etc..

Faz saber que a este Juízo foi requerido pelo inventariante dos bens de dona Carolina Lins Chaves de Souza, Dr. Renato Chaves da Silva e Souza, expediente do escrivão João da Cunha Pepes e deferido pelo Juiz, as citações e intimações por edital com o prazo de trinta (30) dias, dos herdeiros ausentes e interessados no dito inventário, não só para tomar conhecimento do presente inventário, e bem assim para acompanhar o dito processo e assistir a todos os seus termos, sob as penas da lei: os seguintes herdeiros, sobrinhos da inventariada, residente e domiciliados no sul do país, Ivan, Eloy, Maria de Lourdes e Luiz de Gonzaga Corrêa Chaves de Souza; Afonso e Maria das Dores Chaves de Souza, irmãos unilaterais do inventariante, filhos do Dr. Renato Chaves da Silva e Souza, já falecido e D. Zulmira da Silva Braga e seus filhos, irmã da inventariada, residente e domiciliada em Niterói; e Renato, José, Antonio e Itala da Silva e Souza, representantes legais do irmão da inventariada; Alfredo da Silva e Souza, também falecido, e irmãos unilaterais da referida inventariada, todos maiores.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 12 de janeiro de 1955. Eu, João Manuel da Cunha Pepes, escrivão o datilografei e subscrevo.

(a.) João Bento de Souza.  
(T. 10329 — 1|2|55 — Cr\$ 140,00)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

Com o prazo de vinte dias

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível no exercício acumulativo da Primeira Vara e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de fevereiro do ano corrente, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Estado (Forum), irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de Frederico Venâncio Hausler e Izabel de Almeida Hausler, da qual é inventariante D. Henriqueta Hausler Ramos.

Terreno edificado nesta cidade, sito à Rua dos Timbiras, trecho compreendido entre as ave-

nidas Serzedelo Correa e Padre Eutiquio, coletado sob número oitocentos e cinquenta e quatro (854) do plaqueamento moderno, antigo sem número, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 7m,15 de frente por 44m,60 de fundos com características que se seguem: construção antiga, terrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercado por taboado de madeira e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: corredor de passagem desprovida de janelas para um saguão desprovido de cimento; sala de visitas e dois dormitórios soalhados de acapú e sem ferro; cozinha também soalhada de acapú e sem ferro. Com as paredes da frente de tijolos, paredes restantes de taquibique e enchimento, provida de latibanda, necessitando de reparos gerais, avaliada em trinta e três cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima mencionado, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a ajudada avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo o preço fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem as comissões do escrivão, leiloeiro, custas e a respectiva carta da arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Moacir Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevo.

(a.) João Bento de Souza.  
(T. 10.328 — 1|2|55 — Cr\$ 180,00)

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação da Comarca de Marapanim, em que é reclamante, o Adjunto de Promotor Público da Comarca e Reclamado o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Vistos, etc.. Conforme se evidência da informação retro, o processo de inventário dos bens deixados por morte de Elias Sodré Naif está em via de ser encerrado isto é, na fase de julgamento.

A demora está plenamente explicada pelo acúmulo de serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, e pela instalação da marca de Marapanim, o que se realizou em junho do ano próximo findo.

Informa ainda o Juiz que não houve adjudicação dos bens a qualquer interessado.

A vista disso, nada há que deferir.

Registre-se e publique-se, remetendo-se cópia deste despacho ao Juiz e que recomendo a prescrição do julgamento e ao reclamante.

Belém, 28 de janeiro de 1955.  
(a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

#### JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único

responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelity de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólice n. B. F. — Quantia assegurada: ... 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 20 horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em uma noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro, Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se tra o segurador se verificar o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Eras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuto do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cia. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de que julgue de direito, decretando em velia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressarcimento de futuros direitos. Têrressalva de futuros direitos. Têrressalva em que pede Deferimento.

Capanema, 8 de janeiro de 1955.  
(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 0,10 da de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho, D. ao escrivão Damasceno. Voite-me conclusos. Em 8 de 1.55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se ia: "Publicize o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observando as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 3 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o

qual ficam as Cia. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por procurador infra assinado que deu em afonamento a Alberto dos Reis Alves uma área em Icoaraci, rua da Matriz, lote 15,4.º quarteirão, medindo 11,1m de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1900-1954, num total de Cr\$ 67,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o afonamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno afonado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 17 de novembro de 1954.

(a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D e A como requer. Belém, 18 de novembro de 1954. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficarão os herdeiros do suplicado Alberto dos Reis Alves citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevo no impedimento eventual do escrivão.

— (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (Dias — 19 e 29|1 e 9|2|55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 1.487

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.583 — DE 19 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a alienação de um imóvel do Patrimônio Municipal ao funcionário estadual Francisco das Chagas Moreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada, para todos os efeitos, a lei municipal n. 864, de 6 de agosto de 1949, que autorizou a venda ao funcionário Eimar Cezar Tavares, da Prefeitura Municipal de Belém, do prédio 484, pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Trav. Padre Eutíquio, nesta capital.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do disposto do decreto n. 645, de 5 de maio de 1947, fica autorizada a vender ao funcionário público estadual aposentado, Sr. Francisco das Chagas Moreira, o imóvel de que trata o artigo 1.º, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), por quanto foi avaliado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3.º O Executivo Municipal fica ainda autorizado a atorar ao comprador do imóvel em referência o terreno onde o mesmo se encontra edificado, obedecendo as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda  
Vaidir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2595 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Concede um auxílio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido à Sociedade Beneficente dos Servidores Cívicos da 1.ª Zona Aérea, um auxílio anual de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00).

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

LEI N. 2596 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Concede pensão a Maria Pilar de Verba Monteiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a D. Maria Pilar de Verba Monteiro, viúva do ex-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

funcionário municipal Manoel Bispo Monteiro, que prestou serviço ao Município por mais de 23 anos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar ao orçamento em vigor, para cobertura das despesas desta lei, no corrente exercício financeiro, correndo a mesma por conta dos recursos disponíveis.

Art. 3.º Vetado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

VETO N. 2-55 — GP

28 de janeiro de 1955.

Prefeito Municipal de Belém.  
Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Belém.

Veto ao artigo 2.º do Projeto de Lei n. 25-55.

O Projeto de Lei n. 25, de 15 de janeiro de 1955, objetiva conceder à "Sociedade Beneficente dos Servidores Cívicos da 1.ª Zona Aérea, um auxílio anual. Quanto ao mérito, nada se pode opor a tal concessão, de vez que o Poder Público deve incumbir-se de, na medida do possível, prestar assistência a entidades que se destinam a fins altruísticos e humanitários.

O artigo 2.º, porém, estabelecendo a vigência a partir de 1.º de janeiro de 1954, está em discordância dos princípios jurídicos que regem a feitura de leis, as quais, neste caso, não podem ter efeito retroativo.

Além do mais, não houve a autorização expressa para abertura do crédito especial necessário ao pagamento do auxílio, razão esta que impede a Fazenda Municipal de efetuar tal pagamento no prazo ali estabelecido.

Pelos motivos acima expostos, veto o artigo 2.º do projeto de lei n. 25, de 15-1-1955.

Cordiais saudações.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

VETO N. 3-55 — GP

28 de janeiro de 1955.

Prefeito Municipal de Belém.  
Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Belém.

Veto ao artigo 3.º do Projeto de Lei n. 23, de 15-1-1955.

Este Executivo no uso de suas atribuições legais julga por bem vetar o artigo 3.º do Projeto de Lei n. 23, de 15 de janeiro de 1955, pelos motivos abaixo expressos.

Constata-se que o referido projeto, ou melhor, a Lei consequente deveria vigorar ainda no exercício próximo passado. No entanto, o artigo em referência estabelece que "a Lei entrará em vigor a partir de 1.º de novembro do ano corrente", estando datado de 15 de janeiro de 1955. Ora, nestas condições, seria quase que ineficiente a concessão do auxílio que teria a sua vigência somente a partir de novembro do ano em curso,

prejudicando assim o motivo que deveria ter dado razão à sua aprovação, isto é, ajudar os parques recursos de uma pobre viúva de ex-funcionário. A aceitação do veto por parte de Vv. Excias. determinaria implicitamente a vigência da lei a partir da data de sua publicação, medida esta que será reputada justa e sobretudo humana. Pelas razões acima expostas, resolvi vetar como de fato veto o artigo 3.º do projeto de lei n. 23, de 15-1-1955.

Cordiais saudações.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.377

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.580, de 19 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogada, para todos os efeitos, a lei municipal n. 864, de 6 de agosto de 1949, que autorizou a venda ao funcionário Eimar Cezar Tavares, da Prefeitura Municipal de Belém, do prédio n. 484, pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à Travessa Padre Eutíquio, nesta Capital.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do disposto do decreto lei n. 645, de 5 de maio de 1947, venderá ao funcionário público estadual aposentado, Sr. Francisco Chagas Moreira, o imóvel de que trata o artigo 1.º, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), por quanto foi avaliado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3.º Será aforado ao comprador do imóvel em referência o terreno onde o mesmo se encontra edificado, obedecendo as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

R. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda  
Vaidir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo em comissão de Subprefeito, padrão R, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, o titular, João Lopes Braga.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se  
Secretaria de Administração,  
29 de janeiro de 1955.  
Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Administração

POTARIA N. 11/55  
O prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Revogar a Portaria n. 10/55-GP, de 23 de janeiro do corrente;

II — Designar os senhores Carlos Tavares Soares Assessor Técnico da Secretaria de Administração, Hilton de Oliveira Sousa, Contador da Secretaria de Finanças, Milton Coelho de Andrade, Chefe de Seção do Departamento Municipal do Pessoal e Cleber Newton Velasco, oficial Administrativo, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à tomada de contas e inventário dos bens do Departamento Municipal de Força e Luz, bem como a um estudo da situação econômico-financeira e da regularização do quadro de servidores desse órgão, dentro das disponibilidades orçamentárias, devendo apresentar, com a possível urgência, circunstanciado e minucioso relatório, com as conclusões obtidas a respeito.

Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito municipal de Belém, 29 de janeiro de 1955.  
Celso Malcher

PORTARIA N. 21/55

Prefeito Municipal de Belém  
PORTARIA N. 21/55 — D.M.P.  
O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, para responder pelo expediente da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, até ulterior deliberação, o sr. Eimar Cesar Tavares, titular efetivo do cargo de "Assessor Técnico", padrão Z, lotado no Gabinete do Secretário de Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do prefeito municipal de Belém, 29 de janeiro de 1955.  
Dr. Celso Malcher  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 22/55

O prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para responder pelo expediente do Departamento Municipal de Força e Luz, até ulterior deliberação, o sr. Sinval Figueiredo Cardoso, titular em comissão do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficina, da Secretaria de Obras, sem prejuízos de suas funções, com todas as vantagens do cargo.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1955.

Dr. Celso Malcher  
Prefeito Municipal

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Rodrigues Pinagá e Vanner Pena Machado, contabilista e oficial administrativo, respectivamente, lotados na Secretaria da Fazenda, para, em comissão, procederem a tomada de contas da Tesouraria e do Almoarifado da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, devendo do referido

serviço ser apresentado circunstanciado relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.  
CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Morcira  
Secretário de Fazenda

#### PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar os senhores Carlos Tavares Soares, Assessor Técnico da Secretaria de Administração, Hilton de Oliveira Sousa, Contador da Secretaria de Finanças, Milton Coelho de Andrade, Chefe de Seção do Departamento Municipal do Pessoal, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem, "in loco", a um estudo da situação econômico-financeira do Departamento Municipal de Força e Luz, bem como da regularização do quadro de servidores desse órgão, dentro das disponibilidades orçamentárias, devendo apresentar circunstanciado e minucioso relatório, com as conclusões obtidas a respeito.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.  
CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando de Almeida Coelho, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, dois (2) meses de licença para tratamento e observação, com os salários integrais, a contar de 11/10/54 a 30/12/54, de acordo com o laudo médico n. 460, de 5/11/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1954.

DR. CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 5 de novembro de 1954.

Waldir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N. 1

O doutor Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc, tendo em vista uma solicitação do sr. dr. Diretor do Serviço de Pronto Socorro, a fim de evitar a repetição de fatos referentes a inspeção de saúde a certos funcionários.

#### RESOLVE:

Determinar ao sr. dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social que, a partir da presente data, nenhuma inspeção médica a funcionários de qualquer categoria, seja procedida por esse Serviço, sem que, esteja devidamente autorizado por esta Secretaria.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do secretário de administração, 28 de Janeiro de 1955.

Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 6/11/54

#### Petições:

De Aurora de Miranda Baía, dispensa de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Afonso Costa & Companhia, retificação de lançamento — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Aurea Martins Veloso, aforamento — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para remessa, com ofício à Câmara Municipal de Belém.

De Antônio Joaquim Nogueira, baixa de lançamento —

Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.

De Angelina Sousa da Silva, retificação de lançamento — Encaminhe-se à S. F., para satisfazer o pedido de informação do Dr. Procurador Geral.

De Alberto Queiroz, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

De Alba Moura de Oliveira, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Antônio Pereira Lobão, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Artur Rodrigues Barros, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antônio dos Santos Araújo, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De André Pastana Progênio, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Eenedicto Rodrigues Barbosa, dispensa de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Benta Maria da Conceição, dispensa de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Cecília Ferreira Alves, aforamento — Ao Dr. Procurador Geral, para promover a decretação judicial do comisso.

De Celina de Oliveira Santiago de Sousa, isenção de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deolinda Gonçalves Galeão, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Elvina Santos Costa, dispensa de décimas — A S. F., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Euclides Jorge da Silva Coelho, aforamento — Ao Dr. Procurador Geral, para promover a decretação judicial do comisso.

De Eduardo Lobão, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Eugênia Gomes de Oliveira, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Francisco Xavier Fração, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisca de Sousa Almeida, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco Antônio de Sales, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Gilda da Conceição Ferreira, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Hermengarda Lima Monteiro, perpetuidade gratuita de sepultura — Cumpra a requerente no Protocolo a exigência do Dr. Procurador Geral.

De Helena Ledo Cruz, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Irene Moreira Palha, recurso — Ao Protocolo do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para cumprimento do despacho do Dr. Procurador Geral.

De Joaquim da Silva Meireis, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Joaquim Gomes de Sousa, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Nicolau Bueres, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De João da Cruz Sousa, estabilidade — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De José Maria de Pinho Pinheiro, contagem de tempo de serviço — Reformo o despacho supra, determinando a junta

dêste ofício ao processo n. .... 0935-54 e encaminhe-se ao Contencioso Municipal.

De Julieta da Costa Danin, dispensa de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João da Mata e Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Júlia Lameira da Costa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Neves da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Manoel Alves Barbosa, contagem de tempo de serviço — Diga à Seção do Pessoal.

De Margarida de Azevedo Reis, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Rodrigues da Costa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Márcia Maciel dos Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Manoel Sousa de Jesus, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Miguel da Silva Braga, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Neuza Emília da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Osmar Lima Santana, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Orlando Lobão Sêrio, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Philomena Cordovil Pinto, compra de sepultura — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Gomes da Silva, compra de sepultura — Compareça a requerente ao Protocolo para dar informações precisas.

De Raimunda América Lima de Macedo, devolução — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Nonato de Sousa, dispensa de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Ruth Pinheiro Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Da Sociedade Unificadora do Magistério Primário do Pará, perpetuidade gratuita de sepultura — Cumpra a requerente, no Protocolo, a exigência do Dr. Procurador Geral.

De Sabino Manoel de Sousa Barros, transferência de ossos — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Silvio Pantoja Medeiros, aforamento — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

De Teotônia da Silva Passos, cancelamento de débito — Cumpra a requerente a exigência do Dr. Procurador Geral, comparecendo ao Protocolo.

De Wilson Pedrosa Amaniás, reclamação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Waldemir Alves Santana, desistência — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 1317, do Cemitério de Santa Izabel, remete relatório da semana de 24 a 30 de outubro de 1954 — Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 95, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz solicitação — A S. F., para os devidos fins.

Memorandum:  
S.n. do Contencioso Municipal solicita comunicação — A S. P., para as devidas anotações.

N. 64, da Subprefeitura de Icoaraci, remete requerimento de Humberto Carneiro — Encaminhe-se à Seção do Pessoal.

N. 210, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — A S. A. D., para conferência.

S.n. do Contencioso Municipal, solicita comunicação — A S. P., para as devidas anotações.

N. 211, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de mapas de óleo e gasolina — Ao D. E. M.

Em 8/11/54

#### Petições:

De Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Do Centro Gaúcho do Pará, isenção de décimas — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco Gomes, obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Guilhermina Pinto dos Santos, isenção de décimas — A S. F., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Justino Ribeiro dos Santos, revogação de decreto — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

De José Maria Ferreira Sampaio, aforamento — Encaminhe-se ao Contencioso Municipal.

De José dos Santos Monteiro, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Juliana Barbosa, transferência de ossos — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Severino Vasconcelos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Garrido, transferência de mausoléu — Encaminhe-se ao Dr. Procurador Geral.

De Maria de Nazaré Vasconcelos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Otero Barros, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Otaviano Castro, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ofícios:

N. 797, da Secretaria de Obras, remete auto de infração de Agostinho Araújo — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda, para os devidos fins.

N. 798, da Secretaria de Obras, remete auto de infração de Camillo Pinto da Silva, João Sanches e Viação São Braz-Batista Campos — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda, para os devidos fins.

N. 274, do Contencioso Municipal, solicita encaminhamento de fichas — A S. F., para os devidos fins.

N. 210, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — A S. F.,

Em 9/11/54

Petições:  
De Agripina Ramos Pontes, isenção de impostos predial — A S. F., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Adelino Maciel Soares, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Seção do Pessoal.

De Alexandre Almassy, recurso — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda, para promover a decretação judicial do comisso.

De Antônio de Almeida Rocha, dispensa de décimas — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De Adelina Valente da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antônio Andrade Ribeiro, compra de chassis — Nada foi feito pelo Protocolo. Volte ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para os devidos fins.

De André Pastana Progênio, compra de sepultura — Co-



Como requer, pagas as taxas devidas.

De Antônio Pereira Lobão, compr. de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Artur Rodrigues Barros, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em cinco (5) prestações mensais.

De Antônio Daibes Amouche, transferência de locação — Ao Chefe da Seção de Atos e Despachos, para os devidos fins.

De Aguida Gomes Lemos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Ana de Sousa Brito, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Bocevy Nogueira, cancelamento de débito — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De Dinah de Barros Menezes, licença — A S. P., para os devidos fins.

De Emilia Henderson Loureiro, dispensa de décimas — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De Eulice Pantoja Guimarães, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco Xavier Fração, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Francisca de Sousa Almeida, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Francisco Fonseca Filho, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Helena Ledo Cruz, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Irene da Cunha e Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Joana Batista de Jesus Martins, isenção de imposto predial — Ao C. M., para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.

De José de Sousa Ramos, isenção de imposto predial — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De João da Mata e Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Jazer Reis Bitencourt, isenção de imposto predial — Ao C. M., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Joaquim Gomes de Sousa, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Júlia Lameira da Costa, transferência de ossos — Como requer pagas as taxas devidas.

De José Antônio Coelho, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Lourival Felix do Vale, licença — A S. P., para os devidos fins.

De Lourival Dias Monteiro, isenção de imposto predial — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De Maria da Conceição Chaves, aforamento — Diga o D. P. A. C. através da S. O.

De Manoel Sousa de Jesus, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Maria Vaz Pereira, aforamento — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda, para promover a decretação judicial do comisso.

De Margarida de Azevedo Reis, compra de sepultura —

Como requer, pagas as taxas devidas em dez (10) prestações mensais na forma da lei.

De Miguel da Silva Braga, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Manuel Rodrigues da Costa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Maria Paixão Barbosa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Amélia da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Neuzia Emilia da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Orlando Lobão Sêrio, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Osmar Lima Santana, compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

De Orlando Boaventura de Sousa Ausier, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Pedro Augusto de Moura Palha, licença especial — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito, através do Gabinete.

De Ruth Pinheiro Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Raimundo Ferreira da Silva, isenção de imposto predial — A S. F., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimunda Cardoso Leal, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Rogério Pereira Menezes, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Severino Gomes dos Santos, licença especial — Informe a S. P.

De Sabino Manoel de Sousa Barros, transferência de ossos — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Silvio Pantoja Medeiros, aforamento — Ao Gabinete, para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

De Tevelino Guapindaia, dispensa de décimas — Ao C. M., para informação e parecer do Dr. Procurador Geral.

De Venâncio Sousa, dispensa de décimas — Ao C. M., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Wilson Pedrosa Amanajás, reclamação — Informe a Diretoria da Receita, através da S. F.

Offícios: N. 599, da Superintendência da Moeda e Crédito, solicita providências — Diga o Chefe d. S. A. D.

N. 590, da Secretaria de Obras, solicita providências — A S. P. para os devidos fins.

N. 5565, do Hospital Julião Moreira, pedido de pagamento — Encaminhe-se à S. F.

N. 275, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 1 a 6 de novembro de 1954 — Ciente. Arquite-se.

Sin. do Cemitério de Santa Izabel, remete relatório da semana de 31 de outubro a 6 de novembro de 1954 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 94, do Departamento de Estatística Municipal, remete relatório da semana de 1 a 3 de novembro de 1954 — Ciente — Arquite-se.

Memorando: N. 393, da Secretaria de Administração, faz solicitação Encaminhe-se ao Gabinete.

Câmara Municipal de Belém, em 27 de janeiro de 1955. Luiz Henriques Mota da Silva Presidente

Filomêno Paulo de Melo 1º Secretário Arquelau da Mota 2º Secretário

PORTARIA N. 255 DE 26 DE JANEIRO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, designar o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Assessor, para substituir em seu impedimento, o sr. Clóvis Silva de Morais Rego, Diretor de Divisão Administrativa, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, com todas as vantagens do cargo, nos termos do art. 73, parágrafos 1º, 2º e 3º, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar do dia 26 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Câmara Municipal de Belém, 26 de Janeiro de 1955. Luiz Henriques Mota da Silva Presidente

Ata da centésima décima nona sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência, Orlando Reis e Felinto Lobato, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão. Não havendo Expediente para ser lido, e nem número legal para reunir, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, após os quais, constatando-se ainda a inexistência de número, declarou encerrada a sessão, convocando outra para a próxima segunda-feira, dia 10, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 7 de janeiro de 1955.

aa) Luiz Henriques Mota da Silva — Presidente, Orlando de Azevedo Reis — 1º Secretário, Felinto de Azevedo Lobato — 2º Secretário.

Ata da centésima vigésima sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Arquelau Mota, na Presidência, Alvaro Almeida e Felinto Lobato, nas Primeira e Segunda Secretarias, Raimundo Manoel e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, foi aberta a sessão. Não havendo Expediente sobre a Mesa, para ser lido, e nem "quorum", o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno, após os quais, constatando ainda a inexistência de número legal, declarou encerrada a reunião, convocando outra para às 10 horas e 30 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de janeiro de 1955.

aa) Arquelau da Mota, Presidente — Alvaro José de Almeida, 1º Secretário — Felinto de Azevedo Lobato, 2º Secretário.

Ata da centésima vigésima primeira sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas e 30 minutos, presentes os senhores Vereadores Filomêno de Melo, na Presidência, Orlando Reis e Arquelau Mota, nas Primeira e Segunda Secretarias, Alvaro Almeida, Alberto Leoncio e Raimundo Manoel, da Coligação Democrática Paraense, Benedito Carvalho e Fe-

linto Lobato, do Partido Social Democrático, e Antonio Sales, do Partido Trabalhista Brasileiro, foi aberta a sessão. Lidas e aprovadas, sem restrições, as atas das 119ª, 118ª e 117ª sessões extraordinárias, foi depois lido o Expediente sobre a Mesa que constou das Mensagens números 1 e 255, do senhor Prefeito Municipal, encaminhando projetos de lei. O senhor Vereador Alvaro Almeida, como primeiro orador, apresentou dois requerimentos, o primeiro de congratulações ao senhor Prefeito Municipal pelos trabalhos que realiza o Departamento de Engenharia, e o segundo de satisfação pela instalação do XII Congresso Brasileiro de Higiene. O senhor Vereador Felinto Lobato seguiu-se com a palavra, para apresentar uma proposição no sentido de a Câmara se dirigir ao senhor Prefeito Municipal apelando em favor da pavimentação da rodovia de Icoaraci, no trecho que vai de Val-de-Cães até o Matadouro. O senhor Vereador Benedito Carvalho, orador, seguinte, requereu informações urgentes da Mesa sobre o relatório e as conclusões a que chegou a Comissão de In-

quérito encarregada de apurar a denúncia do senhor Secretário da Fazenda Municipal contra alguns vereadores, no caso da nova lei do Imposto de Industrias e Profissão. Formulou depois criticas contra a administração do Museu "Emílio Goeldi", protestando contra sua passagem para a administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram lidos pelo senhor Primeiro Secretário os pareceres oferecidos nas Comissões aos processos de número 665, 668, 628, 667, 664, 592, 666, 585, 632, 336, 425, 548, 618, 643, 669, 594 e 676. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, entrou em segunda discussão o Projeto de Resolução de autoria do senhor Vereador Arquelau Mota que introduz modificações no Regimento Interno da Casa. O senhor Vereador Benedito Carvalho manifestou o voto contrário de sua bancada a todo o projeto, explicando que possui em curso nas Comissões um outro projeto que entra em choque com esse, aguardando por este para discutir o assunto. O projeto, em questão, foi aprovado por maioria de votos, sem discussão. Foram depois aprovados os pareceres oferecidos aos processos de números 484, 570, 408, 26 e 466. Ao entrar em discussão o processo n. 571, o senhor Vereador Benedito Carvalho encaminhou à Mesa uma emenda, que não foi aceita por ser essa a primeira discussão do projeto constante do referido processo. Foi também aprovado esse projeto, aguardando-se o autor da emenda para a apresentar novamente na segunda discussão. O senhor Vereador Alvaro Almeida solicitou a palavra, depois, para anunciar que responderá amanhã as criticas do senhor Vereador Benedito Carvalho, pela rejeição do projeto de Abono de Natal, e comunicando haver passado às mãos do senhor Presidente o relatório da Comissão de Inquérito reclamado pelo mesmo senhor Vereador pedesista. E nada mais havendo a tratar na sessão encerrada às 11 horas e 30 minutos, sendo convocada outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de janeiro de 1955.

aa) Filomêno Paulo de Melo, Presidente; Orlando de Azevedo Reis, 1º Secretário; Arquelau da Mota, 2º Secretário.

Ata da centésima vigésima segunda sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, presentes os senhores Vereadores Orlando Reis, na Presidência, Arquelau Mota e Alvaro Almeida, nas Primeira e Segunda Secretarias, Raimundo Manoel e Alberto Leoncio, da Coligação Democrática Paraense, Antonio Sales, do Partido

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 255/27 JANEIRO 55

A comissão executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE,

tendo em vista o exame proce-

dido nas contas apresentadas pelo dr. Osvaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, (proc. n. 99/55) referentes aos meses de agosto a dezembro de 1954, conceder ao mesmo plena, geral e irrevogável quitação.

Trabalhista Brasileiro, e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lidas e aprovadas, sem restrições, as atas das sessões de 120a. e 121a. sessões extraordinárias. Não havendo Expediente para ser lido, o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor Vereador Arquelau Mota, primeiro orador inscrito, que requereu, em regime de urgência, a inclusão em pauta, na presente sessão com dispensa de interstícios e de redação final, o processo n. 358. O senhor Vereador Alvaro Almeida declarou depois a presença do senhor Vereador Benedito Carvalho para responder ao discurso de sua excelência de críticas à bancada majoritária por haver rejeitado o seu projeto concedendo Abono de Natal. Comunicou depois o mesmo senhor Vereador que estão em dia os trabalhos nas Comissões de Justiça, de Finanças e de Educação e Saúde, com todos os processos relatados. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade os requerimentos números 237, de autoria do senhor Vereador Alvaro Almeida, e 238( de autoria do senhor Vereador Felinto Lobato, e aprovado por maioria o requerimento 236, e ainda por unanimidade o requerimento do senhor Vereador Arquelau Mota apresentado no Expediente. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia foram aprovadas, sem discussão, as

redações finais aos projetos de lei constantes dos processos de números 341, 579, 636, 619, 607, 610, 596, 574, 545, 524, 385, 633, 630, 629, 613, 604, 597, 576, 558, 546 e 598, este com a abstenção de voto do senhor Vereador Alberto Leônico. Foram depois aprovados, por unanimidade, em segunda discussão, os projetos constantes dos processos de números 408, 466, 236 e 571. Foram depois aprovados em discussão única os pareceres da Comissão de Justiça aos processos de números 547, 549, 620 e 637. Seguiu-se a aprovação, em primeira discussão, dos pareceres das Comissões de Justiça e Finanças aos processos de números 550 e 573, sendo todos aprovados por unanimidade, com a manifestação favorável do senhor Vereador Alvaro Almeida, o projeto de lei constante do processo 358, votado em regime de urgência com dispensa de interstícios e de redação final. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas e 50 minutos, sendo convocada outra para o dia imediato à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 11 de janeiro de 1955.

(aa) Orlando Azevedo Reis —  
Presidente; Arquelau da Mota —  
1º. Secretário; Alvaro Almeida —  
2º. Secretário.

## DIARIO DA ASSEMBLEIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da centésima quadragésima oitava sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Milton Miranda, Silvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petição de Ernestina Evangelista de Araújo, solicitando pensão; telegrama do Ministro da Guerra, agradecendo as congratulações enviadas pelo transcurso do Dia do Reservista; telegrama da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, comunicando a instalação de seus trabalhos ordinários; telegrama do Delegado do Brasil no Quinto Congresso Interamericano de Municípios, elogiando a atuação do representante deste Estado; e circular do Vice Consú de Portugal, neste Estado, comunicando haver reassumido a gerência do Consulado. Iniciada a Hora do Expediente, o senhor deputado Reis Ferreira discursou em defesa do trabalhador rural e atacando o senhor Felisberto Camargo, quando na administração do Instituto Agronômico do Norte; e protestando contra as recentes críticas feitas por aquele cidadão, através da imprensa carioca, considerando-o um inimigo das classes rurais. Seguiu-se o senhor

deputado Imbiriba da Rocha, referindo-se ao perigo a que está sujeito o nosso povo, com a experiência da bomba atômica, pelos americanos. O senhor deputado Silvio Meira requereu urgência para a discussão do processo número quinhentos e oito. O senhor deputado José Maria Chaves comunicou que o deputado Milton Miranda fôra à Secretaria de Finanças, com o fim de receber a ajuda de custo, que lhe é devida, e, além de ser mal recebido pelo Secretário, senhor José Jacinto Aben-Athar, este não permitiu que o pagamento fosse efetuado; comunicou também, de acordo com o que verificou pelo DIÁRIO OFFICIAL, que o Poder Executivo está falsificando datas de leis aprovadas por esta Casa e remetidas à sanção governamental, protestando contra esses fatos. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos de urgência dos senhores deputados Paulo Itaguahy e Silvio Meira, para os processos números quinhentos e cinquenta e nove e quinhentos e oito. O senhor deputado Cunha Coimbra apresentou um pedido de informações, ao Poder Executivo, sobre o número de delinquentes, serviços prestados pelos mesmos, refeições e verba, destinados ao Educandário Monteiro Lobato. O senhor deputado Humberto Vasconcelos, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei que estabelece diretrizes para adoção no Estado, do sistema agrícola, o qual foi também subscrito pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Reis Ferreira; ainda com a palavra, pediu que fosse colocado em pauta o processo número duzentos e noventa e quatro. O senhor deputado Cândido Cunha apresentou dois requerimentos; primeiro: urgência para discussão do processo número quinhentos e quatro, o qual foi aprovado, logo após; segundo, solicitando que o senhor Governador determine providências para imediatos reparos no prédio em que funcionam as escolas da vila Lauro Sodré, no município de Curuçá. O senhor deputado Milton Miranda pediu a palavra, para apresen-

tar um requerimento, ocupando a tribuna até o término da hora regimental e ficando inscrito para continuar na sessão seguinte. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei; em redação final: regulariza a situação dos cursos Jardim Musical e Curso Preparatório, anexos aos Conservatório Carlos Gomes; os que abrem créditos especiais em favor de Aida Franco Campos; Homero Gomes de Castro; Mario Nepomuceno de Souza e os que tornam efetivos os cargos de Diretor do Teatro da Paz; Diretor da Biblioteca e Arquivo Público; Diretor do Instituto Lauro Sodré. Em terceira discussão: abrem créditos especiais para pagamento de gratificação a professores; e em favor de funcionários do Estado, em exercício no Município de Faro; considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém; concede pensão à dona Naide de Lima Costa; autoriza a impressão de quinhentos exemplares da revista da Academia de Medicina; abrem créditos especiais em favor de: Carlos C. Alves; Alberto Engelhard; Domingas Lameira; Ubaldo Rebelo da Costa; Samuel Buenos Aires de Almeida; Iracema M. de Oliveira; Alberto da Silva Torres; José Vicente Soares; Pedro Leon da Rosa; Pedro Paulo de Brito; Raimundo da Silva Ramos; Jefferson A. Soares; reconhece de utilidade pública a Associação dos sub-tenentes e sargentos da Oitava Região Militar; institui prêmio para quem escrever um compêndio de História do Pará; autoriza a conclusão de uma escola rural, no município de Ariuana; autoriza o Executivo a assinar convênio com a Prefeitura de Belém, para organização de uma sociedade destinada à exploração de transportes coletivos, nesta Capital; autoriza auxílio para construção de uma ala no Colégio São José, sediado em Obidos; abram créditos especiais para pagamento de professores particulares a serviço do Estado; para construção de grupos escolares e escolas rurais, no interior do Estado; e em favor de Carlos de Souza; Africana Tecidos Sociedade Anônima; J. Kislanov e Irmão; Artur Lopes e Irmão; Silva e Companhia; Manoel V. Guimarães; Manoel Ribeiro Moraes e Lidia Pantoja Ribeiro. Em segunda discussão: os que abrem créditos especiais em favor de Alide de Souza Valente; Leite e Gomes; Serruya e Companhia; Iolita Maria de Souza; Antonio Dantas da Silva; Carolina B. Guimarães; Juraci R. da Silva; José Monteiro Girard; Maria Arlete Carneiro; Benedita R. de Souza; Irupuan Sales de Pinho; Ana Barbosa de Oliveira; Pena e Alves e Manoel Valente Neto. Em virtude da ausência dos autores e a pedido dos senhores deputados Cléo Bernardo e Lobão da Silveira, foram adiados os projetos constantes dos processos números duzentos e noventa e sete; trezentos e sete; trezentos e nove; trezentos e onze e trezentos e vinte. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo o palavra, pela ordem, pediu providências da Mesa para regularização de um projeto de lei, o qual deveria ser de resolução, tendo a Presidência prometido atendê-lo. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de diversos créditos inscritos na conta Dívida Pública, Exercícios Findos, o senhor deputado Milton Miranda pediu adiamento, por quarenta e oito horas, sendo contrários os senhores deputados Cunha Coimbra e Fernando Magalhães, que solicitou explicações para o motivo do pedido, sendo logo atendido pelo autor do requerimento. Este, em votação, foi rejeitado, sendo em seguida, aprovado o projeto, cujos pareceres foram favorá-

veis. O senhor deputado Paulo Itaguahy pediu adiamento para o processo número quinhentos e quarenta e sete, manifestando-se contrariamente o senhor deputado Milton Miranda. O senhor deputado José Maria Chaves, pedindo a palavra, disse lamentar que esta Casa tomasse decisões contrárias para pedidos idênticos e sendo o do deputado Milton Miranda, por motivo justo, como expusera aquele parlamentar. O senhor deputado Ferro Costa, encaminhando a votação do requerimento Paulo Itaguahy, expressou o seu ponto de vista sobre o projeto e levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse enviado à audiência do Tribunal de Justiça do Estado, sendo contrariado, em parte, pelo senhor deputado José Maria Chaves. O senhor deputado Cléo Bernardo pediu preferência para votação desta preliminar, havendo o senhor deputado Fernando Magalhães observado que a mesma não poderia ser considerada, por haver sido apresentada em momento inoportuno, com o que concordou a Presidência, que colocou em votação o pedido de adiamento formulado pelo deputado Paulo Itaguahy, o qual foi aprovado. A seguir, foram aprovados, em primeira discussão os seguintes projetos de lei: institui auxílio para a igreja matriz da vila do Genipapo; abrem créditos especiais para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba; para construção da estrada de Peixe-Boi Capanema; em favor de Artur F. da Silva; Firmino M. Ferreira; Ana Paz Sarmento; Manoel P. da Silva; Américo Maia; Aulomar Lobato da Costa; Carlos Marinho Dias; Valdemar C. Mendes; Francisco T. de Souza; Helena Ferreira; para equipamento da Escola de Cegos; em favor da fábrica União Indústria e Comércio; para auxílio à Paróquia de Nazaré, nesta Capital; em favor de Teixeira e Companhia; para instalação e funcionamento dos cursos de habilitação e especialização, anexos ao Instituto de Educação do Pará; em favor de Julieta F. Monteiro, Padre Edmundo Igreja; Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Pauxis; Laura Francisca de Lima; Manuel Raiol Pinheiro; para pagamento de alugueis de casas no município de Capanema; para extensão da rede de distribuição de água potável; em favor do Sindicato do Jornalista; eleva à categoria de Vila a povoação Vitória, no município de Altimira; abrem créditos especiais em favor de Risoleta R. Vasconcelos; Marcelino Pereira e outros e Alzira Teotônio Avelino; autoriza a construção de um grupo escolar na vila do Coqueiro, em Ananindeua; alguns projetos tiveram pareceres favoráveis das Comissões Permalentes e outros foram aprovados em Plenário sem pareceres. A pedido do autor, deputado Cléo Bernardo, foi adiado, por vinte e quatro horas, o projeto de lei que autoriza o Executivo a entregar à Prefeitura de Belém, a Delegacia de Trânsito, o Departamento de Águas e o Matadouro do Maguari. Também foram adiados, por decisão do Plenário, os projetos constantes dos processos números trezentos e sessenta e sete; cento e cinco; trezentos e noventa e um; trezentos e noventa e oito; trezentos sessenta e nove; trezentos e noventa e sete; vinte; vinte e um. Esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezoito horas e marcada outra para o dia seguinte, às quinze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Abel Martins — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.